



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMNº 285/2025

Cariacica/ES, 01 de dezembro de 2025

Exmº.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA-ES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br

Processo: 42808/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

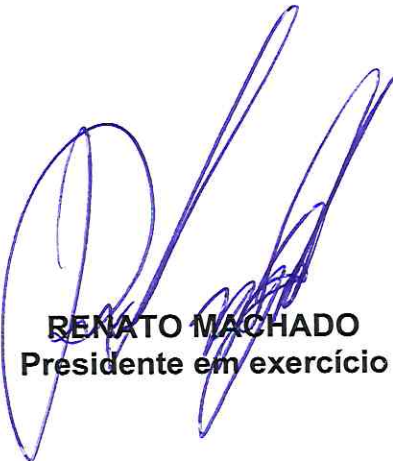
Data e Hora: 01/12/2025 17:29:31

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 11296/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 285/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 126/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 018/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 126/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 18/2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 2021; MODIFICA A LEI Nº 5.732, DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL (POT), ESTABELECIDO PELAS LEIS Nº 4.772, DE 2010, E Nº 5.301, DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 01/12/2025.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 2021; MODIFICA A LEI Nº 5.732, DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL (POT), ESTABELECIDO PELAS LEIS Nº 4.772, DE 2010, E Nº 5.301, DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação do caput Art. 1º, e inclui o § 3º e 4º no Artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Plano Diretor Municipal de Cariacica é o instrumento global de planejamento municipal e de implementação da política de desenvolvimento territorial, social, econômico e ambiental do Município de Cariacica, em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal e da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Orgânica Municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados.

(...)

§ 3º O Plano Diretor Municipal de Cariacica é compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana da Grande Vitória conforme previsto pelo Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015).

§ 4º O Plano Diretor Municipal de Cariacica considerou as diretrizes do Plano Diretor de Águas Pluviais e do Plano de Redução de Risco





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

Geológicos para o planejamento da cidade frente ao novo cenário de mudanças climáticas.

Art. 2º Altera o Artigo 10, com inclusão dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

VII – Sustentabilidade Ambiental e Resiliência Climática

VIII – Gestão Inteligente do Território

Art. 3º Altera o Artigo 13, com a inclusão dos incisos XVI e XVII, com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

(...)

XVI - A promoção da resiliência urbana e adaptação às mudanças climáticas, por meio do planejamento integrado e da implementação de soluções inteligentes, visando a proteção de ecossistemas, infraestruturas e comunidades contra eventos climáticos extremos.

XVII - O estímulo à sustentabilidade urbana, por meio da adoção de práticas e tecnologias que promovam a eficiência energética, a economia circular e a redução de emissões, incentivando a construção civil sustentável, a mobilidade verde e a gestão eficiente dos recursos naturais.

Art. 4º Altera o Artigo 18, com a alteração da redação do inciso XVII e a inclusão dos incisos XXXI e XXXII, com a seguinte redação:

Art. 18. (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

XVII - a aplicação de instrumentos de gestão da política urbana do Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001 para a implementação dos programas, projetos e ações estratégicas e das políticas fundiárias;

(...)

XXXI - Tornar o território de Cariacica mais resiliente e adaptável aos impactos das mudanças climáticas, como eventos extremos, inundações, deslizamentos e ondas de calor, considerando no planejamento e gestão territorial a mitigação de riscos e a adaptação a esses cenários.

XXXII - Modernizar a gestão do município, utilizando tecnologias e dados para otimizar os serviços, a tomada de decisões e a interação com a população, garantindo uma gestão inteligente para aumentar a eficiência, a transparência e a qualidade de vida dos munícipes.”

Art. 5º Altera o Artigo 39, com inclusão dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

Art. 39 (...)

(...)

XII – a adaptação da cidade às mudanças climáticas

XIII – adoção de tecnologias para diagnóstico, controle e fiscalização do território de forma mais eficiente e integrada com os diversos setores da gestão pública.

Art. 6º Altera o Artigo 40, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Altera a delimitação do Perímetro Urbano conforme Anexo I desta Lei Complementar, que passa a vigorar a partir da sua publicação.

Art. 7º Altera o Artigo 68, alterando a redação do inciso I, incluindo o inciso XX e XXI e os parágrafos § 3º a § 10º, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

Art. 68 (...)

I - Zona de Preservação Natural – ZPN 1, 2, 3 e 4;

(...)

XX - Zonas Rural de Integração - ZRI

XXI - Zonas Especiais de Resiliência Urbana - ZERU 1, 2 e 3

(...)

§ 3º As Zonas Especiais de Resiliência Urbana (ZERU), dispostas no Anexo XIV desta Lei Complementar serão aplicadas a áreas identificadas como de alta vulnerabilidade a alagamentos e outros eventos climáticos extremos. Nessas áreas, serão estabelecidos índices urbanísticos e parâmetros de ocupação do solo diferenciados, que se sobrepõem aos índices do zoneamento em que estejam inseridos os imóveis, visando a mitigação de riscos, a proteção ambiental e a adaptação do território às mudanças climáticas.

§ 4º Ficam definidas as seguintes Zonas Especiais de Resiliência Urbana:

I. ZERU 1 – Bacia do Rio Itanguá

II. ZERU 2 – Bacia do Rio Bubu

III. ZERU 3 – Bacia do Rio Formate

§ 5º Para as Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1, 2 e 3 – ZERU 1, 2 e 3, foram definidos índices urbanísticos específicos que se sobrepõem aos demais zoneamentos com o objetivo de mitigar efeitos de eventos climáticos severos, conforme apontado no Plano Diretor de Águas Urbanas Urbanas e no Plano de Redução de Risco Geológico do Município de Cariacica.

§ 6º Para as propriedades inseridas no perímetro das Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1, 2 e 3 (ZERU 1, ZERU 2 e ZERU 3), estabelecem-se os seguintes parâmetros urbanísticos. Estes índices são superiores e prevalecem sobre as determinações dos zoneamentos incidentes nas áreas supracitadas:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

I - Taxa de Ocupação (TO) máxima: O limite máximo para a Taxa de Ocupação é fixado em 80% (oitenta por cento).

II - Taxa de Permeabilidade (TP) mínima: A área mínima de Taxa de Permeabilidade é determinada em 20% (vinte por cento).

III - Cota de Soleira de Nível de Acesso (CSNA) mínima: A cota de soleira do pavimento de acesso deve ser estabelecida a, no mínimo, 1,20 (um metro e vinte centímetros) acima do nível médio da rua lindeira ao acesso principal.

§ 7º Para os imóveis localizados nas Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1, 2 e 3, a pavimentação deverá ser executada integralmente com materiais que garantam drenagem eficaz e permeabilidade.

§ 8º Fica terminantemente vedada a utilização de pavimentos impermeáveis, incluindo, mas não se limitando, a composições à base de asfalto e outros materiais de baixa ou nula permeabilidade que comprometam a infiltração de águas pluviais no solo nas Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1, 2 e 3.

§ 9º A pavimentação de logradouros públicos nas Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1, 2 e 3 devem ser executadas integralmente com materiais que garantam drenagem eficaz e permeabilidade.

§ 10 O município deverá realizar estudos técnicos para converter áreas públicas de uso livre localizadas nas Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1, 2 e 3 em bacias de acumulação.

Art. 8º Inclui o artigo 68-A, os incisos I e II e os § 1º e § 2º com a seguinte redação:

Art. 68-A. Em imóveis localizados nas Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1, 2 e 3 (ZERU 1, ZERU 2 e ZERU 3) e nas demais zonas de uso, a presença de taludes no lote impõe a observância dos seguintes afastamentos mínimos de qualquer tipo de edificação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

I - Afastamento da Crista do Talude: Distância mínima de 3,00 (três) metros da crista do talude.

II - Afastamento da Base do Talude: Distância mínima equivalente a 1,5 (uma vez e meia) a altura total do talude.

§ 1º Os afastamentos mínimos estabelecidos nos incisos I e II poderão ser reduzidos, desde que o projeto apresentado contemple:

I. Apresentação de projetos específicos de fundação e contenção da estrutura.

II. Anexação de laudo técnico de estabilidade do talude, atestando a segurança da intervenção.

III. Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) do profissional habilitado responsável pela execução e acompanhamento das obras.

§ 2º Em casos de intervenções que alterem o relevo no entorno de edificações já existentes ou apenas movimentação de terra não relacionada à edificação, tanto nas Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1, 2 e 3 quanto nos demais zoneamentos, o responsável pela intervenção assumirá integralmente a garantia da estabilidade do talude por meio de laudo técnico de segurança acompanhado de documento de responsabilidade técnica pelo laudo e/ou pela execução de contenções com projeto acompanhado de documento de responsabilidade técnica pela execução.

Art. 9º Altera a redação do Art. 71, incluindo o inciso IV com a seguinte redação:

Art. 71 (...)

(...)

IV - Zona de Preservação Natural Quatro – ZPN 4.

Art. 10. Inclui o Artigo 74-A com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

Art. 74-A As Zonas de Preservação Natural Quatro – ZPN 4 são formadas por fragmentos de vegetação natural da Mata Atlântica localizadas em áreas bastante impactadas por atividades urbanas, possuindo também atividades rurais, destinadas prioritariamente a cumprir a função de amortecer os impactos negativos decorrentes da dinamização urbana.

Art. 11. Cria o Artigo 74-B, com a seguinte redação:

Art. 74-B. São usos permitidos nas Zonas de Preservação Natural 1, 2, 3 e 4:

- I - Atividades do Grupo G4;
- II - Atividades do Grupo G12.

§ 1º É permitida na ZPN4 as atividades do grupo G11

§ 2º As atividades permitidas por essa lei também precisam ser permitidas pelos planos de manejo de eventuais unidades de conservação que existam nas áreas e mediante parecer e anuência do setor ambiental.

Art. 12. Cria o Artigo 80-A, com a seguinte redação:

Art. 80-A. São usos permitidos na Zonas de Proteção Ambiental:

- I - Atividades do Grupo G4;
- II - Atividades do Grupo G12.

§ 1º. As atividades permitidas por essa lei também precisam ser permitidas pelos planos de manejo de eventuais unidades de conservação que existam nas áreas e mediante parecer e anuência do setor ambiental.

Art. 13. Altera a redação do Artigo 87, que passa a vigorar com a seguinte redação;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

Art. 87. Fica redefinido o perímetro do polígono do denominado “Mochuara do Futuro”, conforme o Anexo V substituído por esta Lei, na qual a referida área fica classificada como uma Zona de Expansão Agroturística Sustentável - ZEAS, com os seguintes objetivos:

I - Valorizar a comunidade local, sua cultura, e o modo de produção familiar;

II - promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais;

III - criação de estratégias para o desenvolvimento sustentável do turismo, fortalecendo a economia local;

IV - promover a execução de empreendimentos de cunho turístico, de lazer, esporte e de contemplação;

V – regular padrões de uso e ocupação do solo específicos às peculiaridades do local, estimulando um padrão de assentamento de baixa densidade que respeite as características locais e que permita o desenvolvimento turístico.

Art. 14. Incluir o Artigo 87-A com a seguinte redação:

Art. 87-A. São usos permitidos na Zona de Expansão Agroturística Sustentável

I - Atividades do Grupo GR 1;

II - Atividades do Grupo GR 2, conforme §1º, 2º e 3º .

III - Atividades do Grupo GR 3, conforme §2º.

IV - Atividades do Grupo G1, conforme §3º.

V - Atividades do Grupo G4;

VI - Atividades do Grupo G10;

VII - Atividades do Grupo G12.

§ 1º São permitidas no grupo GR2 edificações de baixa densidade, preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas

§ 2º São permitidas no grupo GR3 edificações de baixa densidade preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, no qual o morador desenvolve atividades comerciais e turísticas permitidas no zoneamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

§ 3º Não serão permitidas construções de edifícios residenciais e ou comerciais com mais de 03 (três) pavimentos

§ 4º São permitidas no grupo G1 atividades comerciais e de serviços essenciais para atendimento às comunidades locais, limitando-se à 600 m² de área construída.”

Art. 15. Inclui o inciso III no § 2º do Artigo 117, com a seguinte redação:

Art. 117 (...)

§ 2º (...)

(...)

III - Atividades do Subgrupo G4 – Institucional local.

Art. 16. Altera o inciso III no § 2º do Artigo 120, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

§ 2º (...)

(...)

III - Atividades do Subgrupo G4 e G5 – Institucional local e municipal;”

Art. 17. Altera o inciso III no § 4º do Artigo 120, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

§ 4º (...)

(...)

III - Atividades do Subgrupo G4 e G5 – Institucional local e municipal;

Art. 18. Inclui o inciso II-A no § 2º do Artigo 124, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

Art. 124 (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

II-A - Atividades do Subgrupo G4 e G5 em imóveis públicos -
Institucional local e municipal públicos;”

Art. 19. Altera o inciso II do § 6º do Artigo 124, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 (...)

(...)

§ 6º(...)

(...)

II - Atividades do Subgrupo G4, G5 e G6 – Institucional local, municipal
e regional;

Art. 20. Inclui o inciso V no § 2º do artigo 134 com a seguinte redação:

Art. 134 (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

V - Atividades do Subgrupo G11 – Extração Mineral;

Art. 21. Inclui o Artigo 158-A com o parágrafo único e os incisos I a VI, com a seguinte redação:

Art. 158-A. A Zona de Restrição Urbana 4 – ZRU 4 é composta por áreas de produção agrícola e agropecuária, no entorno de atividades consolidadas sujeitas à geração de impactos, cuja o objetivo principal é a promover minimização dos impactos e evitar a instalação de atividades conflitantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

Parágrafo único. São objetivos da Zona de Restrição Urbana 4 – ZRU 4:

- I - Conter o a expansão urbana;
- II - Controlar a ocupação e densidade das ocupações;
- III - Promover desenvolvimento das atividades rurais;
- IV - Garantir condições de escoamento da produção rural;
- V - Proteção das áreas ambientais;
- VI - Desestimular a implantação de atividades conflitantes com atividades de impacto.

Art. 22. Inclui o artigo 158-B com incisos de I a VII e parágrafos § 1º a § 3º com a seguinte redação:

Art. 158-B. São usos permitidos na Zona de Restrição Urbana 4 – ZRU 4:

- I - Atividades dos Subgrupos GR1 - Residencial unifamiliar
- II - Atividades dos Subgrupos GR2 conforme §1º - Residencial multifamiliar;
- III - Atividades dos Subgrupos GR3 conforme §2º – Misto;
- IV - Atividades do Subgrupo G4 e G6A - Institucional local e regional;
- V - Atividades do Subgrupo G10 – Atividades Rurais;
- VI - Atividades do Subgrupo G11 conforme §3º – Extração Mineral;
- VII - Atividades do Subgrupo G12 - Turismo.

§ 1º. São permitidas no grupo GR2 edificações de baixa densidade, preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, sendo o conjunto ocupado por pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 2º. São permitidas no grupo GR3 edificações de baixa densidade preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, no qual o morador desenvolve atividades comerciais permitidas no zoneamento.

§ 3º. Para implantação de atividades do Grupo G11, devem ser atendidos os requisitos das Unidades de Conservação e suas respectivas Zonas de Amortecimento, fragmentos de Mata Atlântica e demais normas relacionadas.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

Art. 23. Inclui o artigo 158-C com a seguinte redação:

Art. 158-C. Para fins de parcelamento do solo urbano na Zona de Restrição Urbana 4 – ZRU 4, somente serão permitidos lotes ou unidades privativas com área mínima de 5.000 m², destinados aos usos listados acima.

Art. 24. Altera o inciso III do Artigo 167 e inclui o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 (...)

(...)

III - GR3 – Misto – Edificação que integra o uso Residencial (unifamiliar ou multifamiliar) ao uso Não Residencial. A área construída do pavimento térreo deverá ser destinada, no mínimo, em 30% (trinta por cento) para usos não residenciais (UNR) definidos como permitidos para a zona em que se insere o imóvel.

Parágrafo único. A parcela referente ao mínimo de 30% (trinta por cento) da área construída do pavimento térreo destinada ao uso não residencial poderá ser distribuída em pavimentos contíguos, condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Acesso Direto: O acesso de pedestres deve situar-se na cota do logradouro ou apresentar desnível não superior a 1,00m (um metro) em relação ao nível da calçada;

II – Interface com o Logradouro: As unidades comerciais devem apresentar fachadas com aberturas e acessos voltados para a via, garantindo a conectividade entre as lojas e o livre acesso dos usuários."

Art. 25. Altera as letras "a" e "b" do inciso II do Artigo 171, que passam a vigorar com a seguinte redação;

Art. 171 (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

(...)

II - (...)

a) Extração de baixo impacto – após avaliação do setor ambiental competente, poderão ser autorizados, exceto nos zoneamentos ZEIS 1 E 2, ZOP 1, 2 e 3; ZR 1 e 2; ZEIP; ZEIC; ZEM; SC; ZPA 1 e 2; ZPN 1, 2 e 3 e ZEAS.

(...)

b) Extração de médio e alto impacto – após avaliação do setor ambiental competente, poderão ser autorizadas nos zoneamentos ZDER 1; ZRU 3; ZRU 4, ZRI; ZRDS; ZRPD, ZRPS e ZPN 4.

Art. 26. Inclui o inciso VIII no Artigo 179, com a seguinte redação:

Art. 179 (...)

(...)

VIII – Área de Projeção Total - a área da projeção total da edificação sobre o terreno deve considerar todos os elementos arquitetônicos que se projetam sobre o solo, incluindo beirais, marquises, varandas e outros componentes externos, e a soma dos diversos blocos e pavimentos não deve ultrapassar a taxa de ocupação máxima permitida para o uso classificado no zoneamento.

Art. 27. Altera a redação do § 1º do Artigo 179 e seus incisos I e II, que passas a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 (...)

§ 1º Serão permitidos no afastamento frontal a construção dos seguintes elementos que não serão contabilizados na taxa de ocupação:

I - Escadaria ou rampa para pedestres e pessoas com deficiência para acesso ao térreo da edificação descobertos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

II – Abrigos de gás, lixo e subestação de energia desde que a área não ultrapasse 15% de ocupação da área do afastamento frontal (Testada x Afastamento Mínimo).

Art. 28. Altera a redação do § 4º do Artigo 179 e inclui o § 7º com os incisos I a III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 (...)

(...)

§ 4º. Para as atividades dos subgrupos GR2, quando o 3º pavimento for de uso comum ou garagem, aplicar-se-á o critério de afastamento lateral do 1º e 2º pavimento, conforme Anexo 9.

(...)

§ 7º. Para as edificações classificadas no subgrupo GR3 (Uso Misto), quando os pavimentos primeiro (térreo/acesso), segundo, terceiro e o quarto forem destinados exclusivamente a usos comuns ou estacionamento (garagem), aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I. O critério de afastamento lateral dos pavimentos citados (1º ao 4º) deverá seguir as especificações de afastamento lateral do 1º e 2º pavimentos contidas no Anexo 9 desta Lei;

II. Será permitida a aplicação da Taxa de Ocupação (TO) máxima de 90% (noventa por cento) nesses pavimentos;

III. Os pavimentos situados em níveis inferiores ao primeiro pavimento (subsolos) também poderão acompanhar a Taxa de Ocupação (TO) máxima de até 90% (noventa por cento), desde que igualmente destinados a usos comuns ou estacionamento, podendo também receber parte do percentual de uso não residencial (UNR), conforme artigo 167.

Art. 29. Inclui no Artigo 179 os § 8º e § 9º com os incisos I e II que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

§ 8º No mínimo 50% (cinquenta por cento) da área permeável obrigatória deverá ser totalmente coberta com vegetação.

§ 9º Fica autorizada a redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Permeabilidade (TP) mínima estabelecida para o zoneamento do lote, condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes disposições técnicas:

I – Área Permeável Remanescente: A área permeável remanescente (equivalente a 50% da Taxa de Permeabilidade mínima original) deverá ser integralmente coberta com vegetação;

II – Implementação de Reservatório de Retenção: É obrigatória a implementação de um reservatório de retenção de águas pluviais, cujo volume mínimo (VR) não poderá ser inferior a 1,00 m³ (um metro cúbico). O volume mínimo exigido será determinado pela seguinte fórmula:

$$VR (m^3) = 20 \times K \times AP \times Hp$$

Sendo:

VR: Volume do Reservatório de Retenção, expresso em metros cúbicos (m³);

K: Coeficiente de Abatimento, fixado em 0,15;

AP: Área de Projeção da Edificação, expressa em metros quadrados (m²);

Hp: Altura Pluviométrica, fixada em 0,07 metros.”

Art. 30. O Art. 180 passa a vigorar acrescido dos Incisos V e VI, com a seguinte redação:

Art. 180 (...)

(...)

V – As seguintes áreas não serão computadas para fins de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (CA) das edificações: áreas destinadas





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

à circulação (horizontal e vertical), depósitos e estoque de apoio (ressalvadas as áreas de armazenagem em empreendimentos de grande porte, como galpões, logística e indústria), instalações sanitárias, áreas de serviço, abrigos de resíduos sólidos, subestações, barriletes e reservatórios.

VI – Para empreendimentos de uso comercial, as áreas destinadas a depósito, estoque ou áreas correlatas não serão consideradas no cálculo de área computável, desde que o somatório de tais áreas não exceda 50% (cinquenta por cento) da área destinada ao salão de vendas ou consumo (área de comercialização de bens e serviços).

Art. 31. O caput do Art. 182 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 O dimensionamento do número mínimo de vagas de estacionamento para veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas), exigidos para as diferentes atividades e respectivos grupamentos de uso nas diversas Zonas Urbanísticas, serão definidos conforme o disposto no Anexo 10 desta Lei.”

Art. 32. Revoga o Artigo 183.

Art. 33. Altera o caput do Artigo 189, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. O parcelamento do solo para fins urbanos deve respeitar as características físicas e da infraestrutura do sistema viário, bem como exigências de área mínima e testada mínima do lote:

Art. 34. O caput do Art. 236 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o Anexo XI e promovendo-se a inclusão dos os anexos XIV, XV e XVI e substituição dos anexos I, II, III, V, VI, VII, X, conforme a nova composição:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

Art. 236. Os mapas e tabelas que integram esta Lei, na forma de dezesseis anexos numerados de 1 (um) a 16 (dezesseis), passam a vigorar com a seguinte composição e denominação:

- I - Anexo 01 – Perímetro Urbano e Rural com regiões administrativas e bairros;
- II - Anexo 02 – Macrozoneamento;
- III - Anexo 03 – Zoneamento;
- IV - Anexo 04 – Unidades de Conservação;
- V - Anexo 05 – Mochuara do Futuro - Zona de Expansão Agroturística Sustentável (ZEAS);
- VI - Anexo 06 – Tabela de Usos Permitidos;
- VII - Anexo 07 - Tabelas de Índices Urbanísticos;
- VIII - Anexo 08 – Tabela de afastamento frontal;
- IX - Anexo 09 – Tabela de afastamentos lateral e fundos;
- X - Anexo 10 - Áreas destinadas ao estacionamento de automóveis, motos e bicicletas
- XI - Anexo 11 – (revogado)
- XII - Anexo 12 – Áreas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;
- XIII - Anexo 13 – Áreas destinadas à carga e descarga de mercadorias.
- XIV – Anexo 14 – Zonas Especiais de Resiliência Urbana 1 (ZERU 1)
- XV – Anexo 15 – Zonas Especiais de Resiliência Urbana 2 (ZERU 2)
- XVI – Anexo 16 – Zonas Especiais de Resiliência Urbana 3 (ZERU 3)”

Art. 35. Inclui no TÍTULO VIII o CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE.

Art. 36. Inclui o Artigo 234-A no CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

Art. 234-A O Plano Diretor Municipal, em consonância com os princípios da sustentabilidade, inovação e inclusão social, adota o conceito de Cidade Inteligente como diretriz fundamental para o desenvolvimento urbano de Cariacica. Este capítulo estabelece as bases para a integração de tecnologias e processos inovadores no planejamento e gestão do território municipal.

Art. 37. Inclui o Artigo 234-B no CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII, com a seguinte redação:

Art. 234-B. Para os fins deste Plano Diretor, entende-se por Cidade Inteligente o ambiente urbano que utiliza tecnologia e inovação para otimizar a infraestrutura, a gestão dos recursos e os serviços públicos, promovendo a qualidade de vida, a sustentabilidade ambiental, a eficiência econômica e a participação cidadã.

Art. 38. Inclui a Seção I - Dos Objetivos Gerais e Específicos no CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII.

Art. 39. Inclui o artigo 234-C e incisos I a V na Seção I - Dos Objetivos Gerais e Específicos do CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII, com a seguinte redação:

Art. 234-C. São objetivos gerais da abordagem de Cidade Inteligente neste Plano Diretor:

I - Promover o desenvolvimento urbano sustentável, utilizando soluções tecnológicas para otimizar o uso dos recursos naturais e reduzir impactos ambientais;

II - Priorizar a qualidade de vida do cidadão, gerenciando, implementando e prestando serviços por meio de ferramentas e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025

metodologias inovadoras, que promovem o desenvolvimento local urbano e rural integrado, competitivo, resiliente, sustentável, inovador e participativo.

III - Fomentar a inovação e o empreendedorismo, atraindo investimentos e gerando novas oportunidades econômicas;

IV - Fortalecer a participação cidadã e a governança, tornando a gestão municipal mais transparente, colaborativa e responsiva às demandas da sociedade.

V - Promover a universalização do acesso à infraestrutura e aos serviços de telecomunicações, de modo a garantir a prestação estável, com qualidade, segurança, e tarifas módicas e preços justos e razoáveis.

Art. 40. Inclui o artigo 234-D e incisos I a IX na Seção I - Dos Objetivos Gerais e Específicos do CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII, com a seguinte redação:

Art. 234-D. São objetivos específicos para a implementação de Cidade Inteligente, no contexto deste Plano Diretor Municipal:

I - Implementar sistemas inteligentes de mobilidade urbana, visando a otimização do fluxo de tráfego, a promoção do transporte público e não motorizado, e a redução de congestionamentos;

II - Desenvolver soluções tecnológicas para a gestão eficiente de resíduos sólidos, saneamento básico e recursos hídricos;

III - Integrar tecnologias de monitoramento e sensoriamento para a segurança pública, a qualidade do ar, e a gestão de desastres naturais;

IV - Expandir e aprimorar a oferta de serviços públicos digitais (e-gov), garantindo maior acessibilidade e desburocratização;

V - Fomentar o uso de energias renováveis e a eficiência energética em edificações e infraestruturas públicas;

VI - Criar plataformas digitais para a participação social, permitindo que os cidadãos contribuam ativamente no planejamento e acompanhamento das políticas urbanas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

VII - Incentivar a formação de parcerias estratégicas com o setor privado, universidades, centros de pesquisa e a sociedade civil para o desenvolvimento de soluções inovadoras;

VIII - Estabelecer um arcabouço legal e regulatório que promova a inovação, a proteção de dados e a cibersegurança no ambiente urbano.

IX - Engajar a educação tecnológica como ferramenta para a transformação social, mediante o apoio progressivo e capacitação de cidadãos residentes em áreas vulneráveis, no âmbito das ações de inovação e Cidade Inteligente adotadas por força desta Lei, e do Plano Diretor de Desenvolvimento de Cidade Inteligente que deverá ser elaborado em consonância com o Plano Diretor Municipal.

Art. 41. Inclui a Seção II - Das Diretrizes para a Implementação no CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII.

Art. 42. Inclui o artigo 234-E e incisos I a VI na Seção II - Das Diretrizes para a Implementação do CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII, com a seguinte redação:

Art. 234-E. As diretrizes para a implementação do conceito de Cidade Inteligente no território municipal incluem:

I - Integração Tecnológica: Promover a integração de sistemas de informação e comunicação (TICs), sensoriamento, Internet das Coisas (IoT) e análise de Big Data na gestão de infraestruturas e serviços urbanos.

II - Governança Colaborativa e Dados Abertos: Estabelecer um modelo de governança que envolva múltiplos atores (governo, empresas, academia e cidadãos) e garantir a disponibilização de dados públicos de forma aberta e acessível, respeitando a privacidade e a segurança das informações.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

III - Inovação Aberta: Fomentar ecossistemas de inovação, estimulando a criação de startups, incubadoras e polos tecnológicos, e promovendo a realização de hackathons e desafios de inovação.

IV - Infraestrutura Conectada: Desenvolver e expandir a infraestrutura de conectividade (fibra óptica, 5G) em todo o território municipal, garantindo acesso universal à internet de alta velocidade.

V - Capacitação e Educação: Investir na capacitação de servidores públicos e da população para o uso e desenvolvimento de tecnologias digitais, promovendo a inclusão digital.

VI - Sustentabilidade e Resiliência: Priorizar soluções que contribuam para a redução da pegada ecológica da cidade, a adaptação às mudanças climáticas e a construção de uma cidade mais resiliente a desastres.

Art. 43. Inclui a Seção III - Dos Instrumentos e Mecanismos no CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII.

Art. 44. Inclui o artigo 234-F e incisos I a VI na Seção III - Dos Instrumentos e Mecanismos do CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE do TÍTULO VIII, com a seguinte redação:

Art. 234-F. Serão utilizados os seguintes instrumentos e mecanismos para a implementação de uma Cidade Inteligente:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento de Cidade Inteligente: Elaboração de um plano específico, complementar a este Plano Diretor, detalhando as estratégias, projetos, metas e indicadores de desempenho para cada eixo temático da Cidade Inteligente.

II - Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cariacica (SMCTI): Formalização do SMIT que tem por objetivo estimular, organizar e apoiar ecossistemas e mecanismos de inovação no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

III - Fundo Municipal de Inovação: Criação de um fundo específico para financiar projetos e iniciativas de inovação e tecnologia voltados para o desenvolvimento da cidade inteligente.

IV - Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões: Utilização de PPPs e concessões para a implementação de projetos de infraestrutura e serviços baseados em tecnologia.

V - Grupo de Trabalho Intersetorial: Criação de um grupo de trabalho permanente, composto por representantes de diferentes secretarias municipais, setor privado e sociedade civil, para coordenar as ações de Cidade Inteligente.

VI - Indicadores de Desempenho (KPIs): Definição de indicadores claros e mensuráveis para monitorar o progresso na implementação das estratégias de Cidade Inteligente, alinhados com padrões internacionais (como as normas ISO 37120, ISO 37122 e ISO 37123 e suas atualizações).

VII - Revisão Periódica: Este capítulo e as estratégias de Cidade Inteligente serão revistos periodicamente, a cada período de 5 anos, para se adaptar às novas tecnologias, demandas urbanas e ao Plano Diretor de Desenvolvimento de Cidade Inteligente.

Art. 45. Inclui o artigo 234-G e parágrafos §1º e §2º na Seção III - Dos Instrumentos e Mecanismos do **CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA UMA CIDADE INTELIGENTE** do **TÍTULO VIII**, com a seguinte redação:

Art. 234-G. As ações e projetos decorrentes da abordagem de Cidade Inteligente deverão estar em conformidade com as demais disposições deste Plano Diretor, em especial aquelas relativas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, e diretrizes ambientais, buscando a integração de serviços e informações entre órgãos e entidades locais.

§ 1º. O desenvolvimento das atividades deverão priorizar a promoção de espaços públicos para incentivar e proporcionar à população o desenvolvimento da criatividade e da inovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

§ 2º. Focar na prevenção de eventos críticos devendo prever respostas eficazes em caso da ocorrência de desastres, acidentes ou situações de calamidade em território municipal.

Art. 46. Altera o inciso VIII e LVIII do artigo 235, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235. (...)

(...)

VIII - Área computável - Toda a área construída coberta, atendendo os requisitos do Art. 180.

(...)

XI - Área Non aedificandi (área não edificante) – faixa ao logo dos corpos d'água e de domínio público das rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão de energia elétrica, linhas de tubulação sanitária, ou outras nas quais não seja permitido construir, conforme legislações pertinente. Nas faixas não edificantes de rodovias que incidam sobre imóveis privados poderão ser instalados totens, cancelas de acesso para veículos, cerca de alambrado, muretas baixas e contenções necessárias. Essas áreas poderão ser consideradas para cálculo urbanísticos e para implantação de vagas de estacionamento descobertas para veículos.

(...)

LVIII - Uso misto - é a utilização do mesmo lote e da mesma edificação por mais de uma categoria de uso, conforme Art. 167, inciso III.

Art. 47. O Artigo 62 da Lei nº 5.732, de 2017, passa a vigorar com a alteração de redação do inciso VI e a inclusão do inciso XI, nos seguintes termos:

Art. 62 (...)

VI - Parâmetros Técnicos para Rebaixo de Guia: É vedado o rebaixamento da guia em extensão superior a 50% (cinquenta por cento) da testada do lote. A inclinação da rampa de rebaixo para acesso de veículos deverá ser de, no máximo, 25% (vinte e cinco por





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

cento). A projeção do rebaixo não poderá exceder a largura de 0,60 m (sessenta centímetros), devendo ser preservada a largura mínima da faixa livre de passeio de 0,80 m (oitenta centímetros).

(...)

XI - Condição Excepcional para Lotes de Testada Reduzida: Para lotes com testada inferior a 7,00 m (sete metros), será admitido o rebaixo de calçada em até 70% (setenta por cento) da dimensão da testada. Esta permissão está condicionada ao integral cumprimento das normas técnicas de acessibilidade vigentes, em especial a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 48. Altera o §3º no Art. 158 da Lei 5732/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. (...)

§3º. Considera-se Residencial Multifamiliar Compacto, doravante denominado Studio/Quitinete/Kitnet, como tipologia habitacional caracterizada pela concentração das funções de estar, dormir e cozinhar em um único ambiente, sendo o sanitário o único cômodo de uso obrigatório a ser segregado/isolado do ambiente principal por paredes e porta, garantindo a privacidade e a higiene.

I. Área Mínima Privativa: A área mínima privativa para a unidade Studio/Kitnet é estabelecida em área mínima de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) quando os ambientes forem integrados ou para ambientes segregados, atendendo às áreas mínimas dispostas no Artigo 159, garantindo a habitabilidade e o conforto aos ambientes.

II. Para fins desta Lei, a classificação de Studio/Quitinete/Kitnet é aplicada a unidades com área privativa que não exceda 40 m² (quarenta metros quadrados) incluindo varandas, áreas técnicas, entre outros, respeitada a regra de compartimentação de cômodo sanitário segregado obrigatório. Unidades acima desta metragem e que possuam mais de 01 (um) quarto, serão classificadas como





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 5774/2025

apartamentos residenciais multifamiliares tradicionais, devendo atender aos requisitos das legislações vigentes para esse uso.

Art. 49. O Art. 1º da Lei nº 5.301, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Perímetro Urbano municipal é definido no Plano Diretor Municipal.

Art. 50. Ficam substituídos os anexos cartográficos referidos no Art. 2º da Lei nº 4.772/2010, no que tange aos bairros Alice Coutinho, Antônio Ferreira Borges, Bubu, Campina Grande, Cangaíba, Formate, Foz do Rio Bubu, Mucuri, Nova Campo Grande, Novo Brasil, Padre Gabriel, Piranema, São Gonçalo, Serra do Anil, Vale dos Reis, passando a vigorar conforme os mapas anexos a esta Lei Complementar.

Art. 51. Ficam substituídos os anexos cartográficos referidos no Art. 2º da Lei 5301/2014 no que tange aos bairros Alice Coutinho, Antônio Ferreira Borges, Bubu, Campina Grande, Cangaíba, Formate, Foz do Rio Bubu, Mucuri, Nova Campo Grande, Novo Brasil, Padre Gabriel, Piranema, São Gonçalo, Serra do Anil, Vale dos Reis, passando a vigorar conforme os mapas anexos a esta Lei Complementar.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

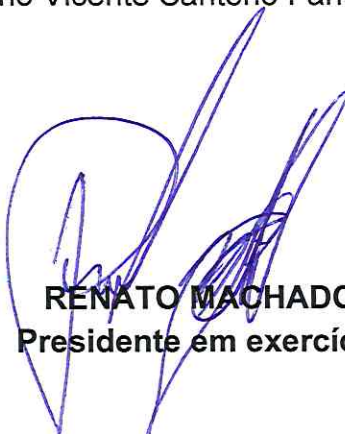




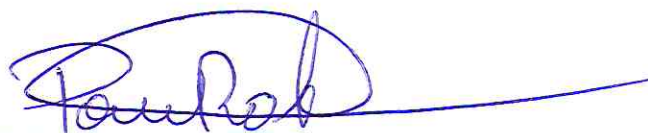
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 126/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025
PROCESSO Nº 5774/2025**

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de dezembro de 2025.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício





CARIACICA
PERÍMETRO
URBANO
E RURAL
REGIÕES
BAIRROS

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

ANEXO I

2025

LEGENDA



LIMITE MUNICIPAL (IBGE)

MUNICÍPIOS VIZINHOS

BAÍA DE VITÓRIA

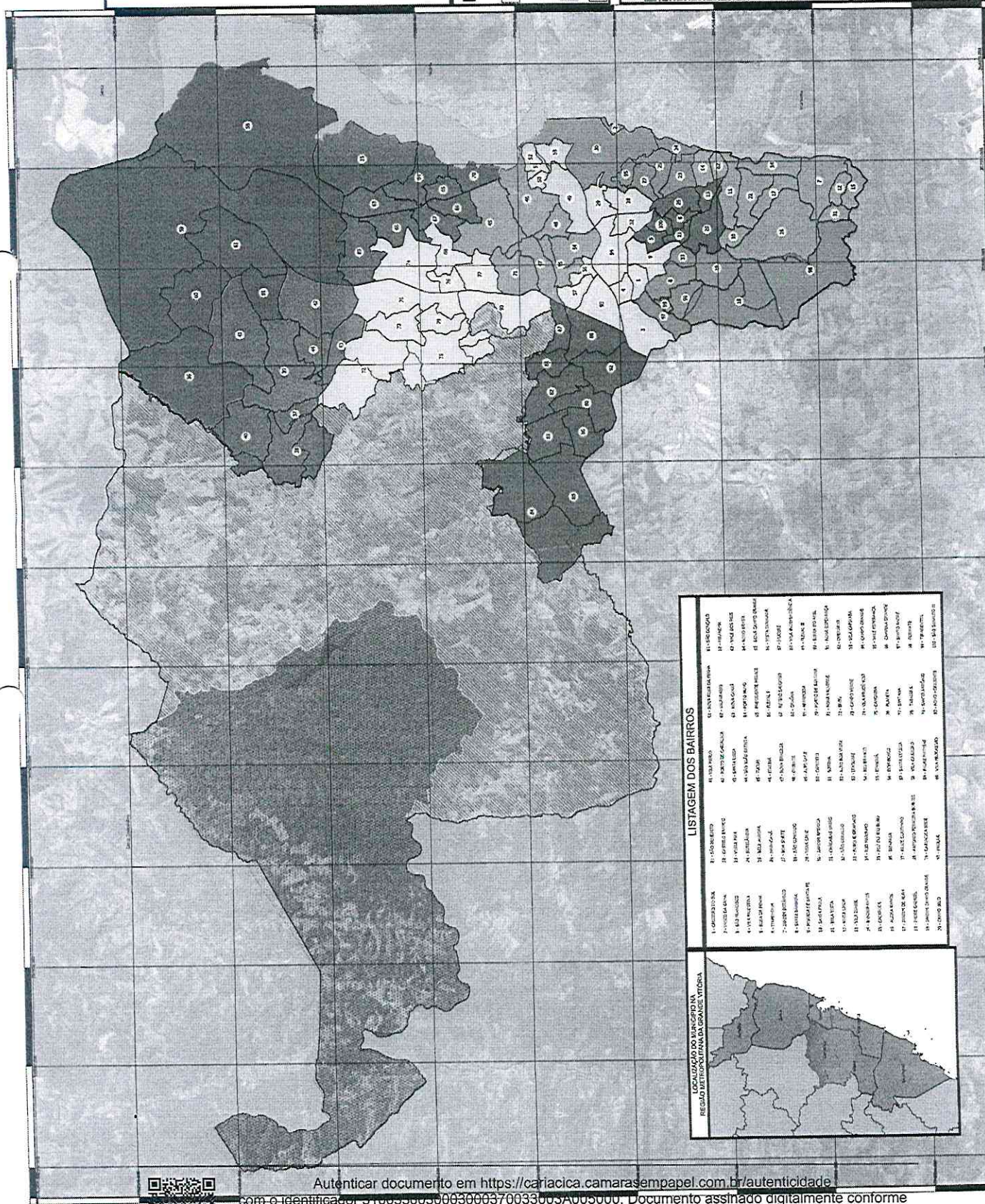
PERÍMETRO URBANO

REGIÕES

- REGIÃO 1 - (URBANA)
- REGIÃO 2 - (URBANA)
- REGIÃO 3 - (URBANA)
- REGIÃO 4 - (URBANA)
- REGIÃO 5 - (URBANA)
- REGIÃO 6 - (URBANA)
- REGIÃO 7 - (URBANA)
- REGIÃO 8 - (URBANA)
- REGIÃO 9 - (URBANA)
- REGIÃO 10 - (URBANA)
- REGIÃO 11 - (URBANA)
- REGIÃO 12 - (URBANA)
- REGIÃO 13 - (RURAL)
- REGIÃO 14 - (RURAL)



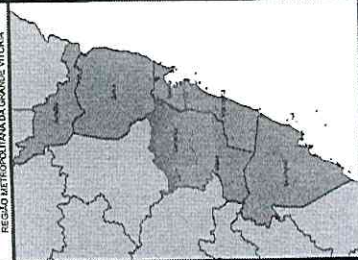
ESCALA: 1:50000
PROJEÇÃO: UTM UNIVERSAL TRANSVERSALE E MERIDIONAL
DATUM: SERRA 2009 EAM 24 SÍMBOLOS CENTRAIS - 2011
LEI COMPLEMENTAR 111/2021
LEI Nº 11.472/2013
ELABORAÇÃO: 09/10/2025
DATA: 02/27/2025



LISTAGEM DOS BAIRROS

1 - CENTRO	15 - JARDIM	29 - JARDIM	43 - JARDIM	57 - JARDIM	71 - JARDIM	85 - JARDIM	99 - JARDIM
2 - JARDIM	16 - JARDIM	30 - JARDIM	44 - JARDIM	58 - JARDIM	72 - JARDIM	86 - JARDIM	100 - JARDIM
3 - JARDIM	17 - JARDIM	31 - JARDIM	45 - JARDIM	59 - JARDIM	73 - JARDIM	87 - JARDIM	
4 - JARDIM	18 - JARDIM	32 - JARDIM	46 - JARDIM	60 - JARDIM	74 - JARDIM	88 - JARDIM	
5 - JARDIM	19 - JARDIM	33 - JARDIM	47 - JARDIM	61 - JARDIM	75 - JARDIM	89 - JARDIM	
6 - JARDIM	20 - JARDIM	34 - JARDIM	48 - JARDIM	62 - JARDIM	76 - JARDIM	90 - JARDIM	
7 - JARDIM	21 - JARDIM	35 - JARDIM	49 - JARDIM	63 - JARDIM	77 - JARDIM	91 - JARDIM	
8 - JARDIM	22 - JARDIM	36 - JARDIM	50 - JARDIM	64 - JARDIM	78 - JARDIM	92 - JARDIM	
9 - JARDIM	23 - JARDIM	37 - JARDIM	51 - JARDIM	65 - JARDIM	79 - JARDIM	93 - JARDIM	
10 - JARDIM	24 - JARDIM	38 - JARDIM	52 - JARDIM	66 - JARDIM	80 - JARDIM	94 - JARDIM	
11 - JARDIM	25 - JARDIM	39 - JARDIM	53 - JARDIM	67 - JARDIM	81 - JARDIM	95 - JARDIM	
12 - JARDIM	26 - JARDIM	40 - JARDIM	54 - JARDIM	68 - JARDIM	82 - JARDIM	96 - JARDIM	
13 - JARDIM	27 - JARDIM	41 - JARDIM	55 - JARDIM	69 - JARDIM	83 - JARDIM	97 - JARDIM	
14 - JARDIM	28 - JARDIM	42 - JARDIM	56 - JARDIM	70 - JARDIM	84 - JARDIM	98 - JARDIM	

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARIACICA
ANEXO II
MACROZONEAMENTO
LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)
2025

LEGENDA

LIMITE MUNICIPAL
MUNICIPIOS VIZINHOS
BAÍA DE VITÓRIA

MACROZONEAMENTO

MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
MACROZONA DE INTEGRAÇÃO RURAL
MACROZONA DE CIRCULAÇÃO URBANA
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



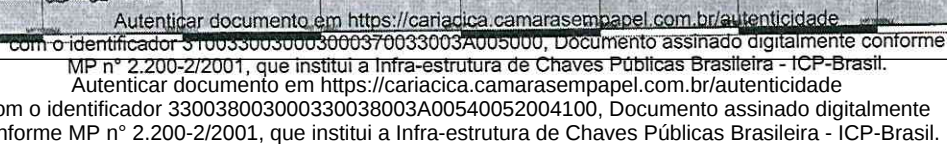
0 50 100 150 m

ESCALA 1:50.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021
LEI Nº 111/2021
EVALUADOR: GUSTAVO DE
DATA: 02/08/2025

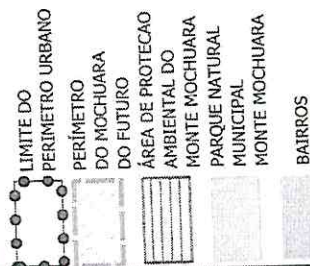


Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



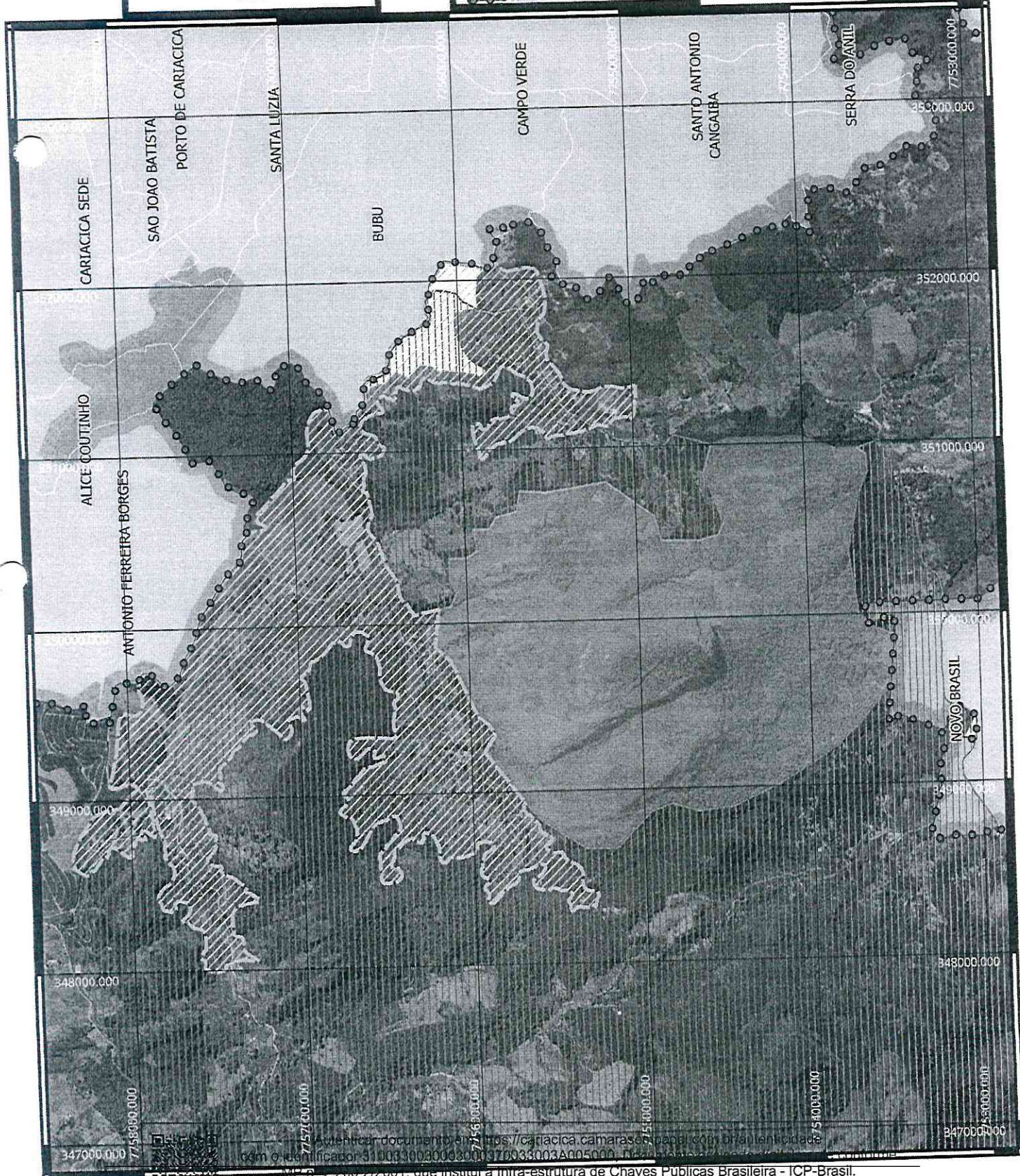


CARIACICA
MOCHUARA DO FUTURO
LEI COMPLEMENTAR 111/2021
(PLANO DIRETOR MUNICIPAL)
ANEXO V
2025



0 500 1.000 m

ESCALA: 1:20000
PROJEÇÃO: UTM (UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL 39°
LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021
LEI Nº 951/2014
ELABORAÇÃO: GRUPO DE DEB
DATA: 02/05/2023



Autenticar documento em: <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em: <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO VI

USOS PERMITIDOS

USOS PERMITIDOS															
ZONAMENTOS	Grupo Residencial			Grupo Comércio, Serviço e Institucional					Grupo Industrial			Grupo Rural e Turismo			
	UNIFAMILIAR - GR1	MULTIFAMILIAR - GR2	MISTO - GR3	COMERCIAIS E SERVIÇOS LOCAL - G1 (< 600)	COMERCIAIS E SERVIÇOS MUNICIPAL - G2 (ATÉ 3000)	COMERCIAL E SERVIÇOS REGIONAL - G3 (>3000)	INSTITUCIONAL LOCAL - G4 (<3000)	INSTITUCIONAL MUNICIPAL - G5 (até 10.000)	INSTITUCIONAL REGIONAL - G6 (>10.000)	INDUSTRIAL I - G7 (ATÉ 600)	INDUSTRIAL II - G8 (ATÉ 2000)	INDUSTRIAL III - G9 (ACIMA DE 2000)	GRUPO ESPECIAL (RURAL/ZRU) - G10	EXTRAÇÃO MINERAL - G11	GRUPO ESPECIAL - TURISMO - G12
ZOL	P	P	P	P	NP	NP	P	P	P	P	P	NP	NP	P*	P
	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	P*	P
	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP
ZEIS	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	P	NP	NP	NP	P*	NP
	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP	P
ZOP	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP	P
	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP	P
	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
ZR	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	P	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP	P
ZDER	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P*	NP
	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	P*	NP
	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP	NP	P
ZEIP	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	NP	NP	P
	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	P*	P
ZRU	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P	P	P
ZPA	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZPN	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P
	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	NP	NP	P*	P
EM	NP	NP	NP	P	P	NP	P	P	NP	P	P	NP	NP	P*	P
	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	P	P	NP	NP	P*	P
	EM 3	NP	NP	P	P	NP	P	P	NP	P	P	NP	NP	P*	P
ZONAS RURAIS	EM 4 - BR 447	EM 4 - Av. Bernardo Simões	EM 5	P	P	NP	P	P	NP	P	NP	NP	NP	P*	P
	ZRI	ZRI	ZRI	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P
	ZRPD	ZRPD	ZRPD	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
ZONAS RURAIS	ZR5	ZR5	ZR5	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
	ZR5	ZR5	ZR5	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	P	NP	P

- OBSERVAÇÕES:
- Entende-se como Uso Misto, uma mesma edificação ou complexo com uso residencial + outro uso permitido no zoneamento, desde que o uso não residencial ocupe pelo menos 30% do pavimento térreo.
 - P1 - São permitidas no grupo GR2 edificações de baixa densidade, preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, sendo o conjunto ocupado preferencialmente por pessoas do mesmo núcleo familiar.
 - P1 - São permitidas no grupo GR3 edificações de baixa densidade, preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, no qual o morador desenvolve atividades comerciais permitidas no zoneamento.
 - P1 - São permitidas no grupo G1 atividades comerciais e de serviços essenciais para atendimento às comunidades locais, limitando-se a 600 m² de área construída.
 - P* - De acordo com o art. 171.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VII

TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO										TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE (%)		
		MANTENIMENTO		CONTRATILIDADE		CONTRATILIDADE		CONTRATILIDADE		CONTRATILIDADE		GRUPO ESPECIAL (DURABILIDADE)	INDICADOR DE OCUPAÇÃO			
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR					
UNIDADE	USO	CA1	CA2	CA3	CA4	CA5	CA6	CA7	CA8	CA9	CA10	CA11	CA12	CA13	CA14	CA15
ZONAS URBANAS																
ZONA DE OCUPAÇÃO LIMITADA																
ZOL1	2	4	4	2	3	4	3	4	4	2,5	4	80				
ZOL2																
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL																
ZES1	2	4	4	2	3	4	3	4	4	0,5	4	80				10
ZES2																
ZES3																
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL																
ZOP1	2	6	7	3	6	7	3	4	5	2,5	7	80				
ZOP2																
ZOP3																
ZONA RESIDENCIAL																
ZR1	2	5	6	3	3	4	3	4	3	2	2,5	7	80			
ZR2																
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL																
ZEC1	2	6	7	3	6	7	3	4	5	2	2,5	7	80			
ZONA ESPECIAL DE CONTENÇÃO DE IMPACTOS																
ZDIR1																15
ZDIR2																
ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGIONAL																
ZOR1																10
ZOR2																
ZOR3																
ZONA ESPECIAL METROPOLITANA																
ZEM																20
SC																
ZONA DE USO ESPECÍFICO																
ZUE1	2	2,5	3	3	3	4	3	4	3	2	3	70				
ZUE2																
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO																
ZEP1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	2	3	50				20
ZEP2																
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL																
ZEA	1	2	2	1,5	2	3	2	3	2	2	1,5	80				
ZRU1	0,5	0,7	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,1	1	80				
ZRU2	0,2	0,4	0,4	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,1	1	80				
ZRU3	0,2	0,4	0,4													
ZRU4	0,2	0,4	0,4													
ZONA DE RESTRIÇÃO URBANA																
EM1	2	4	5	3	3	4	3	4	5	2	2,5	80				10
EM2																
EM3	2	4	5	3	3	4	3	4	5	2	2,5	80				
EM4																
EIXO DE MOBILIDADE																
EM5	2	2,5	3	3	3	4	3	3	3	2	0,1	3	70			10
ZPA1																
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL																
ZPA2																
ZN1																
ZN2																
ZN3																
ZN4																
ZONA DE PRESERVAÇÃO NATURAL																
ZPI																
ZONA RURAL DE INTEGRAÇÃO																
ZRIS																
ZONA RURAL DE INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL																
ZRIP																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO E DINAMIZAÇÃO																
ZRPS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA DE EXPANSÃO AGROTURÍSTICA SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONAS RURAIS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS	0,2	0,4														50
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS																
ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL																
ZRAS											</					

OBSERVAÇÕES:

1. O pavimento térreo, se destinado a edificações de uso misto (GR3) e comercial (GR1, GR2 e GR3), poderá ocupar 80% da área do lote desde que sejam mantidas as condições de ventilação, iluminação e permeabilidade.
2. No mínimo 50% (Cinquenta por cento) da área permeável mínima deverá ser destinada à área totalmente coberta com vegetação, sem interferências de caixas de passagens e outros tipos de infraestrutura ou assemelhados.
3. Configura-se para efeito do uso misto (GR3) a proporção mínima de 30% do pavimento térreo para a atividade não residencial.
4. Misto - São atividades dos grupos GR1 ou GR2 + qualquer uso permitido no zoneamento.
5. Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZR1 ou ZR2, o gabarito fica limitado a 3 pavimentos.
6. Nas Zonas Especiais de Interesse de Preservação (ZEIP 1 e 2), Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e nas Zonas de Proteção Natural (ZPN).
7. A área a ser desenvolvida pelas atividades do grupo GR4 deverá ser aprovada pelo setor ambiental competente nas Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e nas Zonas de Proteção Natural (ZPN).
8. As atividades do grupo GR1 poderão ocupar no máximo 600 m² de área construída para as Zonas Rurais e Zonas de Restrição Urbana 1, 2 e 3.
9. As atividades do grupo GR4 poderão ocupar no máximo 3000 m² de área construída para as Zonas Rurais e Zonas de Restrição Urbana 1, 2 e 3.
10. Na ZDR 1 são autorizadas atividades do Subgrupo GR4 e GR5 em imóveis públicos - Institucional local e municipal públicos.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO X				
ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, MOTOS E BICICLETAS				
	Tipo de Empreendimento	Requisitos Mínimos de Vagas (Carros)	Requisitos Mínimos de Vagas (Motos)	Requisitos Mínimos de Vagas (Bicicletas, Bicycletas Elétricas)
1.	Residencial Unifamiliar	1 vaga por unidade	Isento	1 vaga por unidade
2.	Residencial Multifamiliar	1 vaga por unidade	Isento	1 vaga por unidade
3.	Residencial Multifamiliar de Interesse Social	1 vaga a cada 3 unidades	1 vaga a cada 4 unidades	1 vaga por unidade
4.	Residencial Multifamiliar Compacto (Studio/Guillotine/Kinet)	1 vaga a cada 3 unidades	1 vaga a cada 6 unidades	1 vaga por unidade
5.	Lojas / Salas comerciais localizadas ou em conjunto que totalizem até 200 m² de área construída.	Isento	Isento	1 vaga a cada 30 m² de área construída. Obs.: As vagas podem ser parciais, desde que atenda às normas específicas.
6.	Lojas / Salas comerciais acima de 200 m² de área construída.	1 vaga a cada 35 m² de área computável.	1 vaga a cada 160 m² de área computável.	Até 100 m²: 1 vaga a cada 25 m². Acima de 100 m² a 500 m²: 1 vaga a cada 40 m². Acima de 500 m²: 1 vaga a cada 50 m². Obs.: As vagas podem ser parciais, desde que atenda às normas específicas. As vagas são determinadas pela área computável.
7.	Lojas / Salas comerciais térreas de edifícios de uso misto (Lojas + Multifamiliar)	Isento	Isento	Até 100 m²: 1 vaga a cada 25 m². Acima de 100 m² a 500 m²: 1 vaga a cada 40 m². Acima de 500 m²: 1 vaga a cada 50 m². Obs.: As vagas podem ser parciais, desde que atenda às normas específicas. As vagas são determinadas pela área computável.
8.	Centro comercial / Shopping center	1 vaga a cada 35 m² computável	1 vaga a cada 6 vagas de carro	Até 5000 m² de área computável: 1 vaga a cada 50 m² Acima de 5000 m² área computável: 1 vaga a cada 200 m² no excedente
9.	Supermercado / Hipermercado / Horta Mercado	1 vaga a cada 25 m², computável.	1 vaga a cada 6 vagas de carro	Até 1000 m² de área computável: 1 vaga a cada 50 m² Acima de 1000 m² de área computável: 1 vaga a cada 100 m² no excedente
10.	Hospital, Clínicas e similares	Até 500m²: 1 vaga a cada 35m² de área de atendimento e administrativa. Acima de 500m²: 1 vaga a cada 50m² de área de atendimento e administrativa	1 vaga a cada 200 m² de área de atendimento e administrativa.	Até 600m²: 1 vaga a cada 25m² de área de atendimento e administrativa. Acima de 600m²: 1 vaga a cada 50m² de área de atendimento e administrativa
11.	Posto de Gasolina	Se não loja de conveniência: 1 vaga a cada 35m² de área construída (não considerando a área de abastecimento). Se tiver loja de conveniência: 1 vaga a cada 25 m² de área construída (não considerando a área de abastecimento)	1 vaga a cada 50 m² de área construída (não considerando a área de abastecimento)	1 vaga a cada 50 m² de área construída (não considerando a área de abastecimento)
12.	Templo Religioso (igrejas)	Até 150 m² área destinada ao culto: Isento Acima de 150 m² de área destinada ao culto: 1 vaga a cada 20 m² no excedente	Até 150 m² de público: Isento Acima de 150 m² de área de público: 1 vaga a cada 70 m² no excedente	1 vaga a cada 50 m² de área de público
13.	Centro de eventos / convenções / sala de reuniões / centro cultural / clubes	Até 1000 m²: 1 vaga a cada 35 m² Acima de 1000 m²: 1 vaga a cada 50 m² no excedente a 1000m² Acima de 5000 m² (clubes): 1 vaga a cada 75 m², para o que exceder a 5.000m² OBS: Considerar área computável	1 vaga a cada 8 vagas de carro	1 vaga a cada 100 m² de área de público
14.	Hotel / Apart hotel	1 vaga a cada 4 apartamentos	1 vaga a cada 6 apartamentos	1 vaga a cada 100 m² de administrativo
17.	Estabelecimentos de Ensino infantil, fundamental e médio	1 vaga a cada 50 m² de área de sala de aula + área administrativa	1 vaga a cada 250 m² de área de sala de aula + área administrativa	1 vaga a cada 15 m² de área de sala de aula
18.	Estabelecimentos de Ensino superior	Ensino superior: 1 vaga a cada 25 m² de área de sala de aula + administrativo	1 vaga a cada 125 m² de área de sala de aula + administrativo	1 vaga a cada 15 m² de área de sala de aula + administrativo
19.	Base de Pesquisa Científica e/ou alojamento para pesquisadores/ Base Administrativa / Base de Apoio para Parques Ecológicos que recebe ou não público	1 vaga a cada 100 m²	1 vaga a cada 100 m²	1 vaga a cada 50 m²
20.	Galpão / central de distribuição	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35 m² Produção/armazenamento: 1 vaga a cada 500 m²	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35 m² Produção/armazenamento: 1 vaga a cada 1000 m²	Setor administrativo: 1 vaga a cada 70 m² Produção/armazenamento: Até 1000 m²: 1 vaga a cada 200 m² Acima de 1000 m²: 1 vaga a cada 1000 m² no excedente
21.	Entretenimento noturno / casa de shows e festas	Até 750 m² de área computável: 1 vaga a cada 25 m² Acima de 750 m² de área computável: 1 vaga a cada 50 m² no excedente a 750,00m² (ver se está a lá)	1 vaga a cada 150 m² de área computável	1 vaga a cada 100 m² de área computável
22.	Indústria (Atividades de Fabricação)	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35 m² Produção/armazenamento: 1 vaga a cada 500 m²	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35 m² Produção/armazenamento: 1 vaga a cada 1000 m²	Setor administrativo: 1 vaga a cada 70 m² Produção/armazenamento: Até 1000 m²: 1 vaga a cada 250 m² Acima de 1000 m²: 1 vaga a cada 1000 m² no excedente
23.	Academia de esportes, dança e similares	1 vaga a cada 50 m² de área computável.	1 vaga a cada 70 m² de área computável.	1 vaga a cada 40 m² de área computável.

Obs: 1: 30 % das vagas de bicicletas podem ser demarcadas com uso de parâmetro.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARIACICA

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

ANEXO XIV

ZONA ESPECIAL DE
RESILIÊNCIA URBANA

BACIA DO RIO BUBU

2025

LEGENDA

LIMITE DE BAIRROS

LIMITES ZERU BUBU

ZPA RIO BUBU



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100336030003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARIACICA

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

ANEXO XV

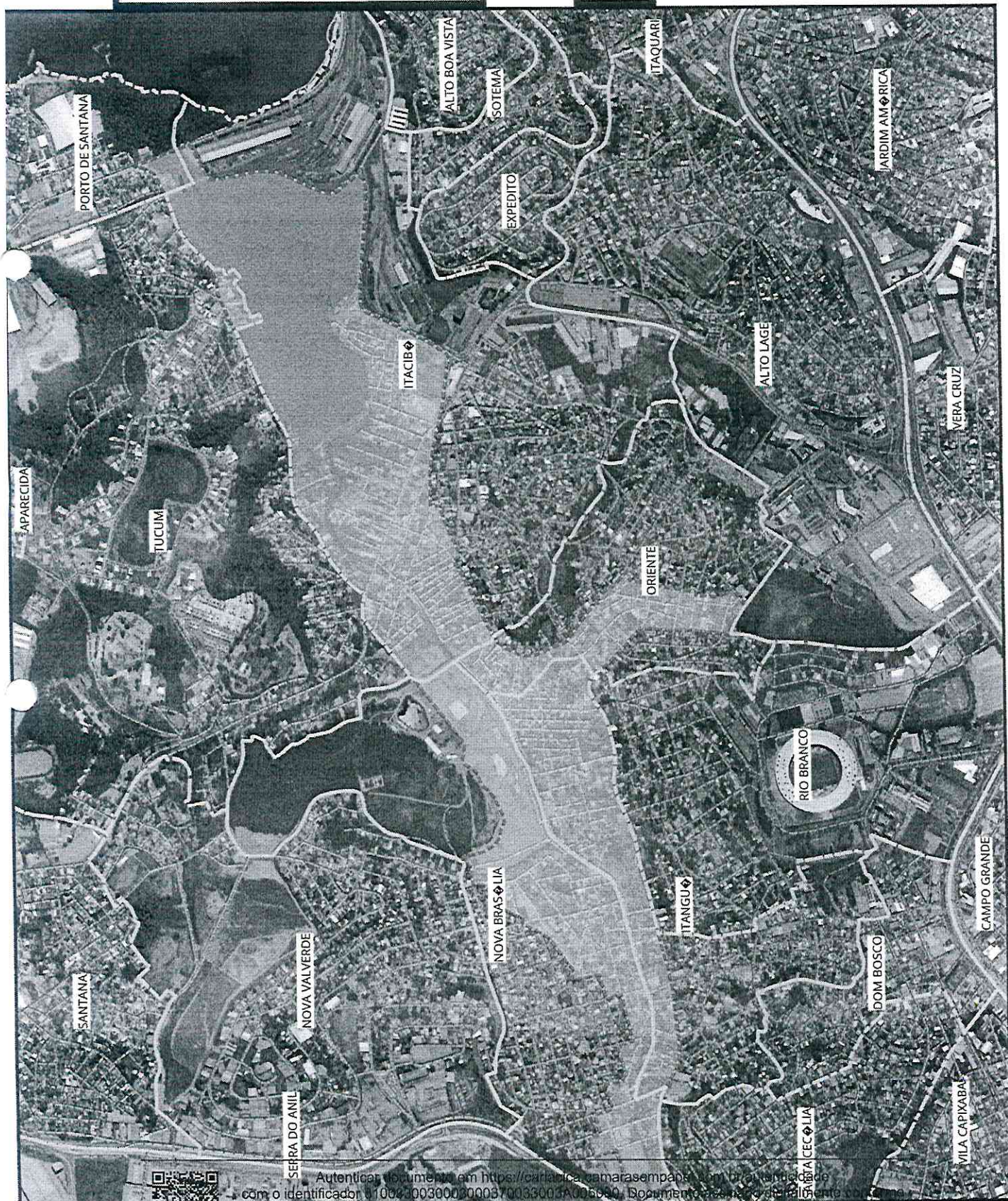
ZONA ESPECIAL DE
RESILIÊNCIA URBANA

BACIA DO RIO
ITANGUA

2025

LEGENDA

LIMITES ZERU ITANGUA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 0100430030003000370033003A005590. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003000330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARIACICA

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

ANEXO XVII

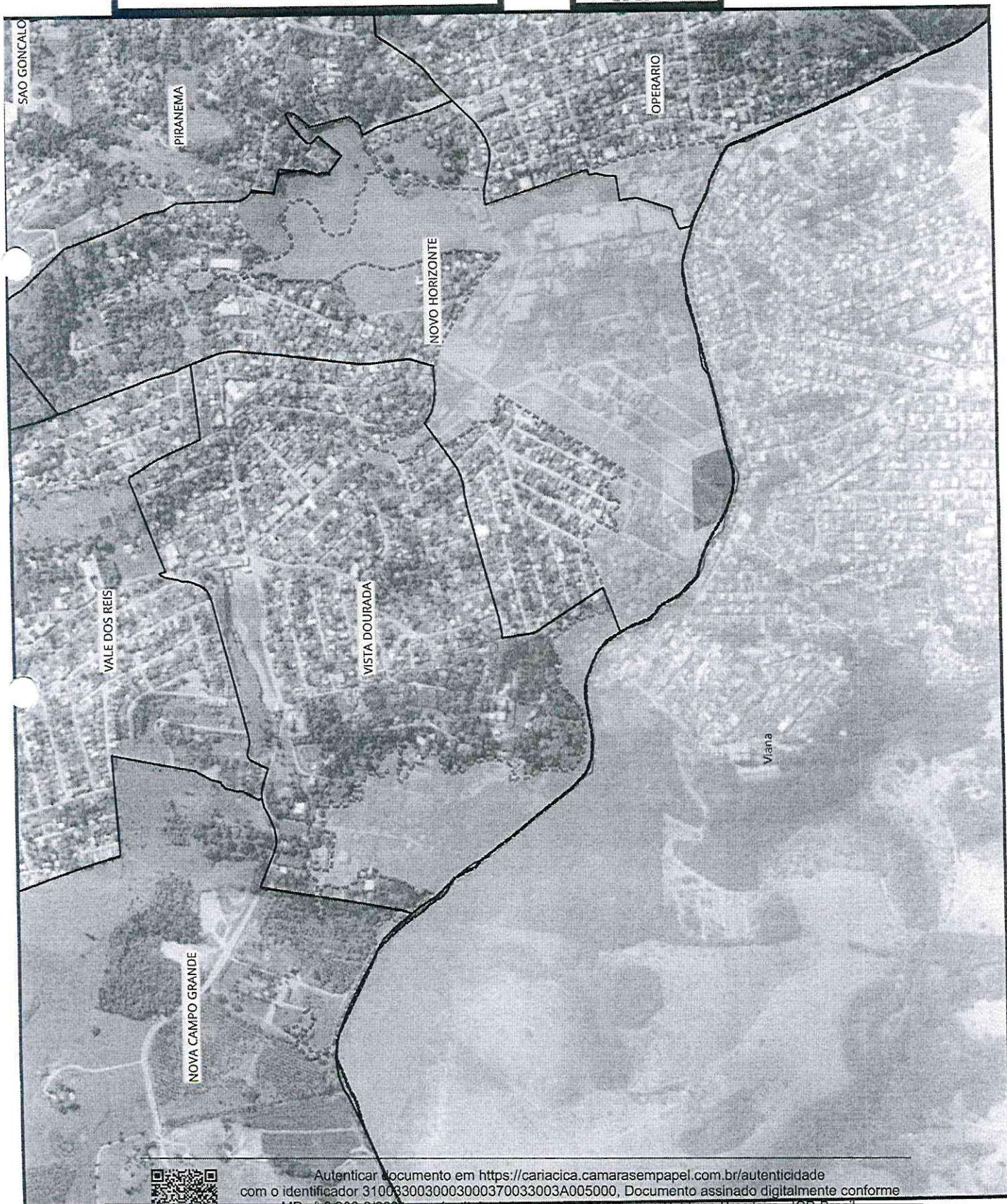
ZONA ESPECIAL DE
RESILIÊNCIA URBANA

BACIA DO RIO
FORMATE
(PARTE NORTE)

2025

LEGENDA

- ZERU RIO FORMATE
- LIMITE MUNICIPAL
- PERIMETRO URBANO
- MUNICIPIOS VIZINHOS
- LIMITES DOS BAIRROS



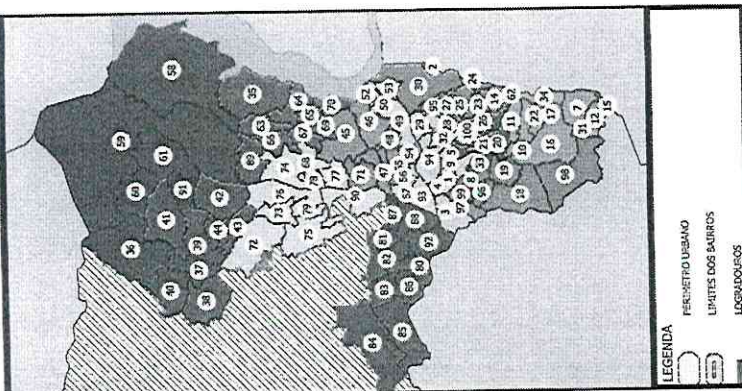
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300330003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380033000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
PADRE GABRIEL



0 100 200 m

ESCALA: 1:30000

PROJEÇÃO: UTM (UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S/MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021

LEI Nº 5301/20214

LEI Nº 472/2010

ELABORAÇÃO: GP/SEMDEC

DATA: 02/09/2025



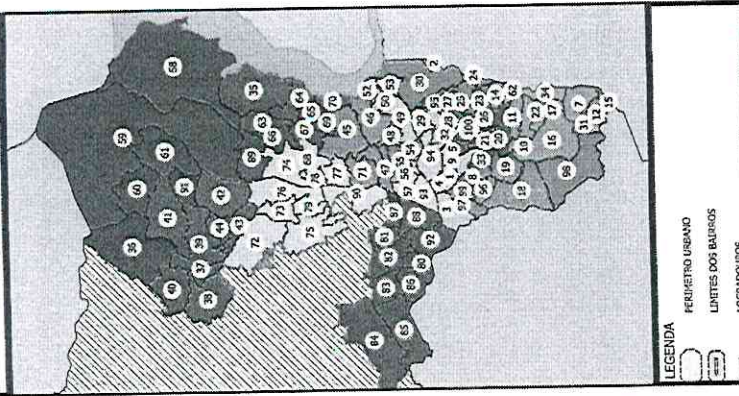
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
FOZ DO RIO BUBU



0 100 200 m

ESCALA: 1:30000

PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021

LEI N°951/2014

LEI N°172/2010

ELABORAÇÃO: GPF/SENDEREC

DATA: 09/09/2025



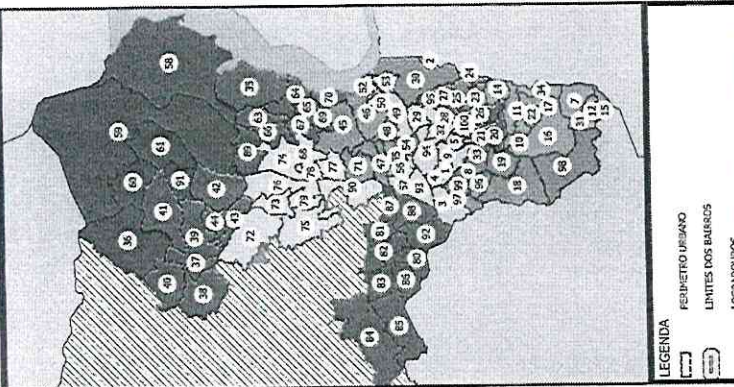
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
ALICE COUTINHO



PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR

DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI Nº 5301/2014

LEI Nº 4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025



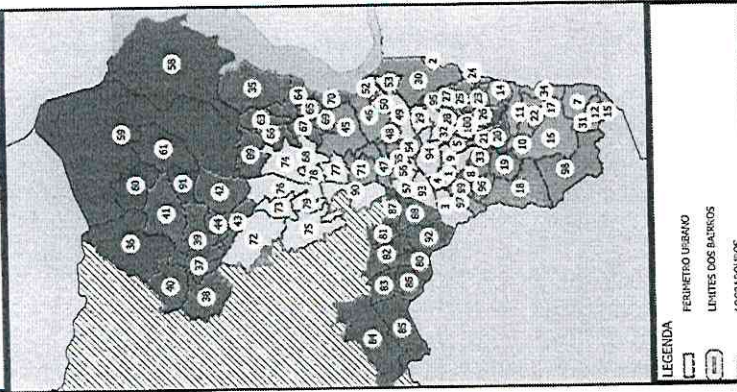
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
ALICE COUTINHO



PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR

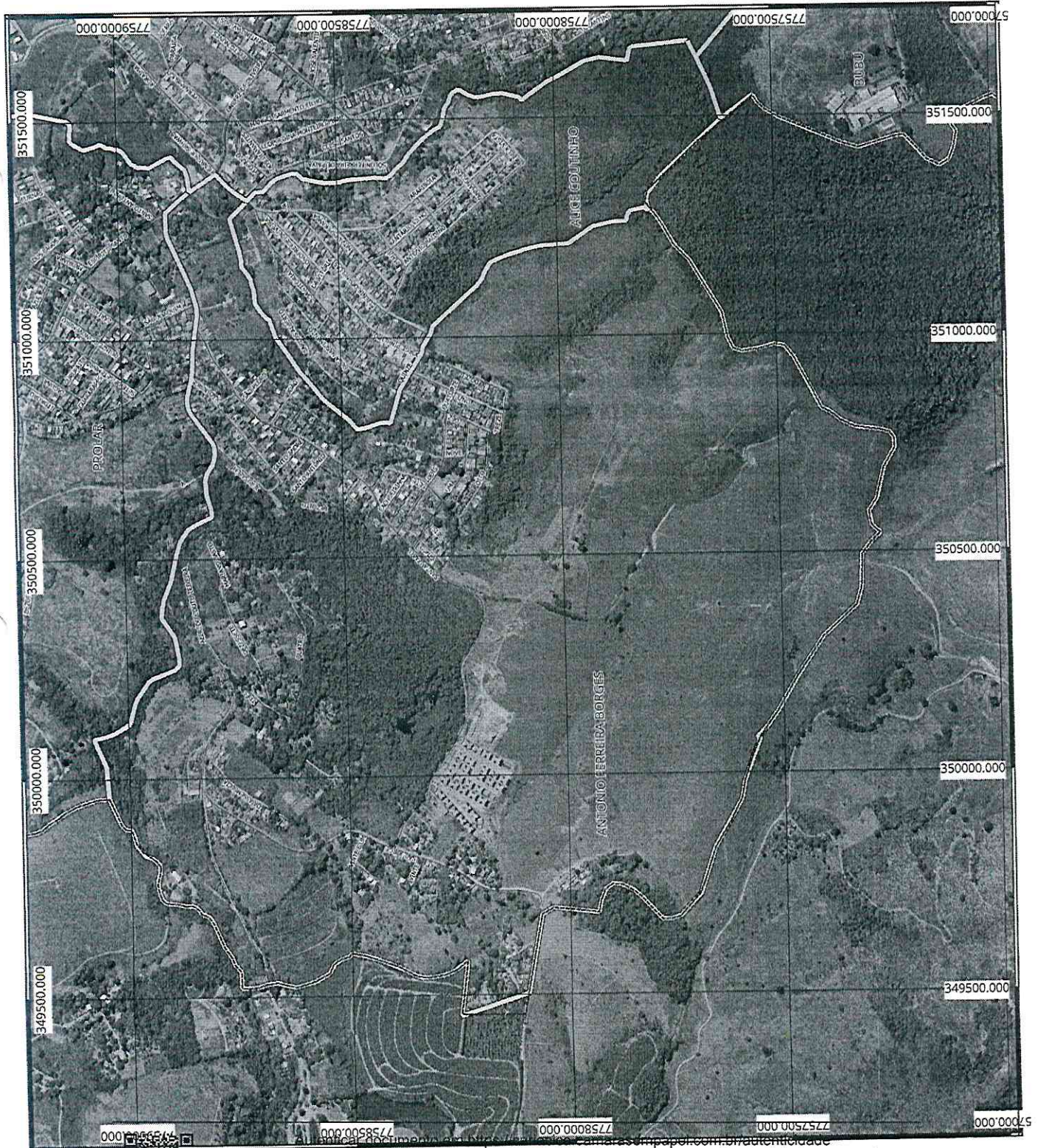
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI Nº 111/2021

LEI Nº 47/2020

ELABORAÇÃO: GPUSSEMEC

DATA: 02/09/2025



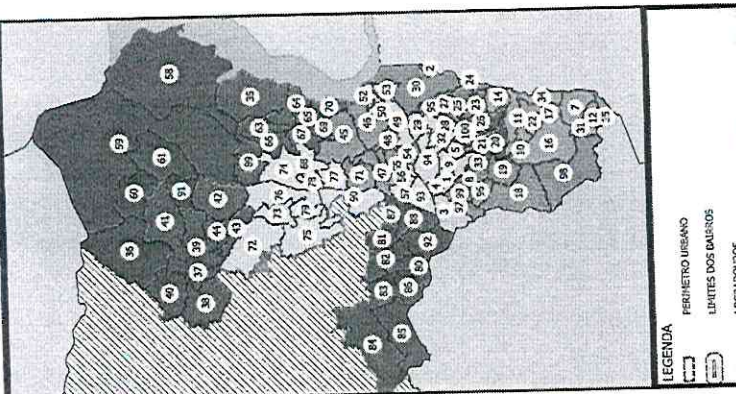
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
BUBU



LEGENDA
PERÍMETRO URBANO
LIMITES DOS BAIRROS
LOGRADOUROS

0 100 200 m
1:5.000

PROJEÇÃO: UTM (UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S MERIDIANO CENTRAL -3°

LEI COMPLEMENTAR N° 111/2021

LEI N° 531/2014

LEI N° 472/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEDEC

DATA: 02/05/2025



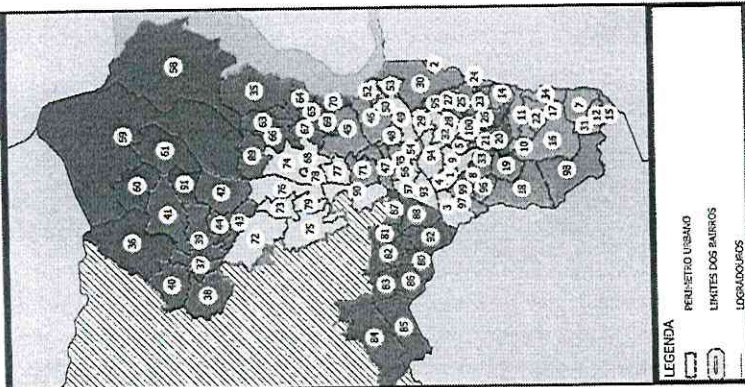
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
CANGAÍBA



PROJEÇÃO: UTM (UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)

DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S1 MERIDIANO CENTRAL -33°

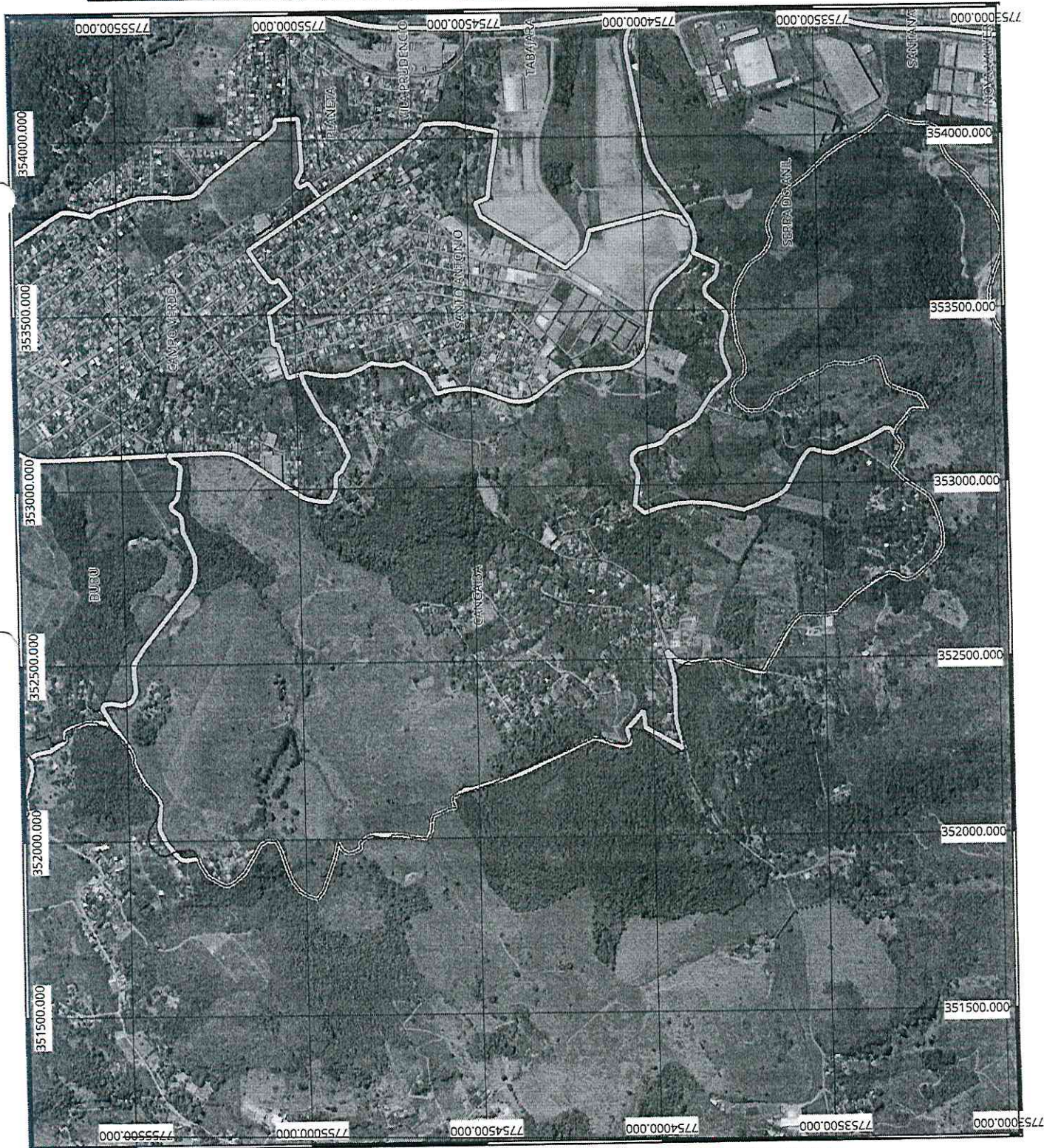
LEI COMPLEMENTAR N° 111/2021

LEI N° 5301/2014

LEI N° 4772/2010

ELABORAÇÃO: GP/USENDEC

DATA: 02/09/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

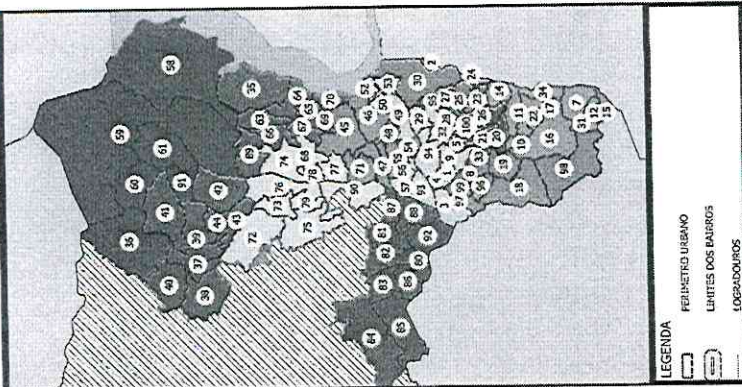
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
SÃO GONÇALO



0 100 200 m 1:2.500

PROJEÇÃO: UTM UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N° 111/2021
LEI N° 031/2014
LEI N° 47/20210

ELABORAÇÃO: GRUPEMDEC

DATA: 02/09/2025



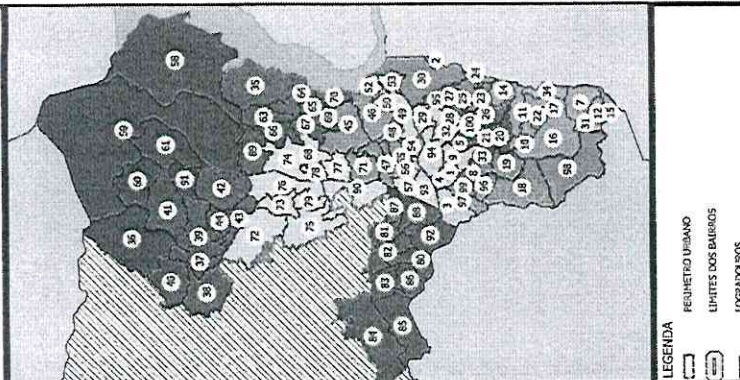
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
PIRANEMA



0 100 200 m
1:4.500

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 SÍ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N° 111/2021
LEI N° 051/2014
LEI N° 47/20210

ELABORAÇÃO: GP/USE/DEC

DATA: 02/09/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

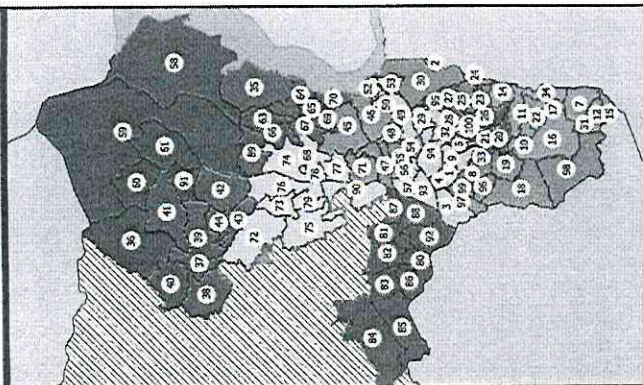
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
VALE DOS REIS



LEGENDA

- PERÍMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS



PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021

LEI Nº 051/2014

LEI Nº 472/2010

ELABORAÇÃO: GRU/SENDEC

DATA: 02/03/2025



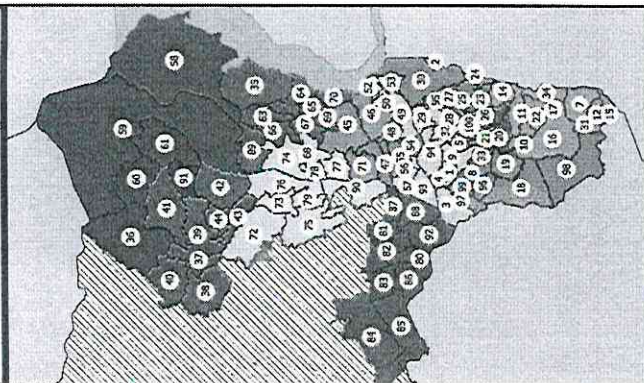
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300300030000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
NOVO BRASIL



LEGENDA
PERÍMETRO URBANO
LIMITES DOS BAIRROS
LOGRADOUROS

0 100 200 m
1:5.000

PROJEÇÃO: UTM (UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2007 ZONA 24 S1 MERIDIANO CENTRAL -38°

LEI COMPLEMENTAR N° 11/2021

LEI N° 051/2014

LEI N° 472/2010

ELABORAÇÃO: GPUSSEMEDEC

DATA: 02/09/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
NOVA CAMPO GRANDE



0 100 200 m
1:5.000

PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S/MERIDIANO CENTRAL -3°

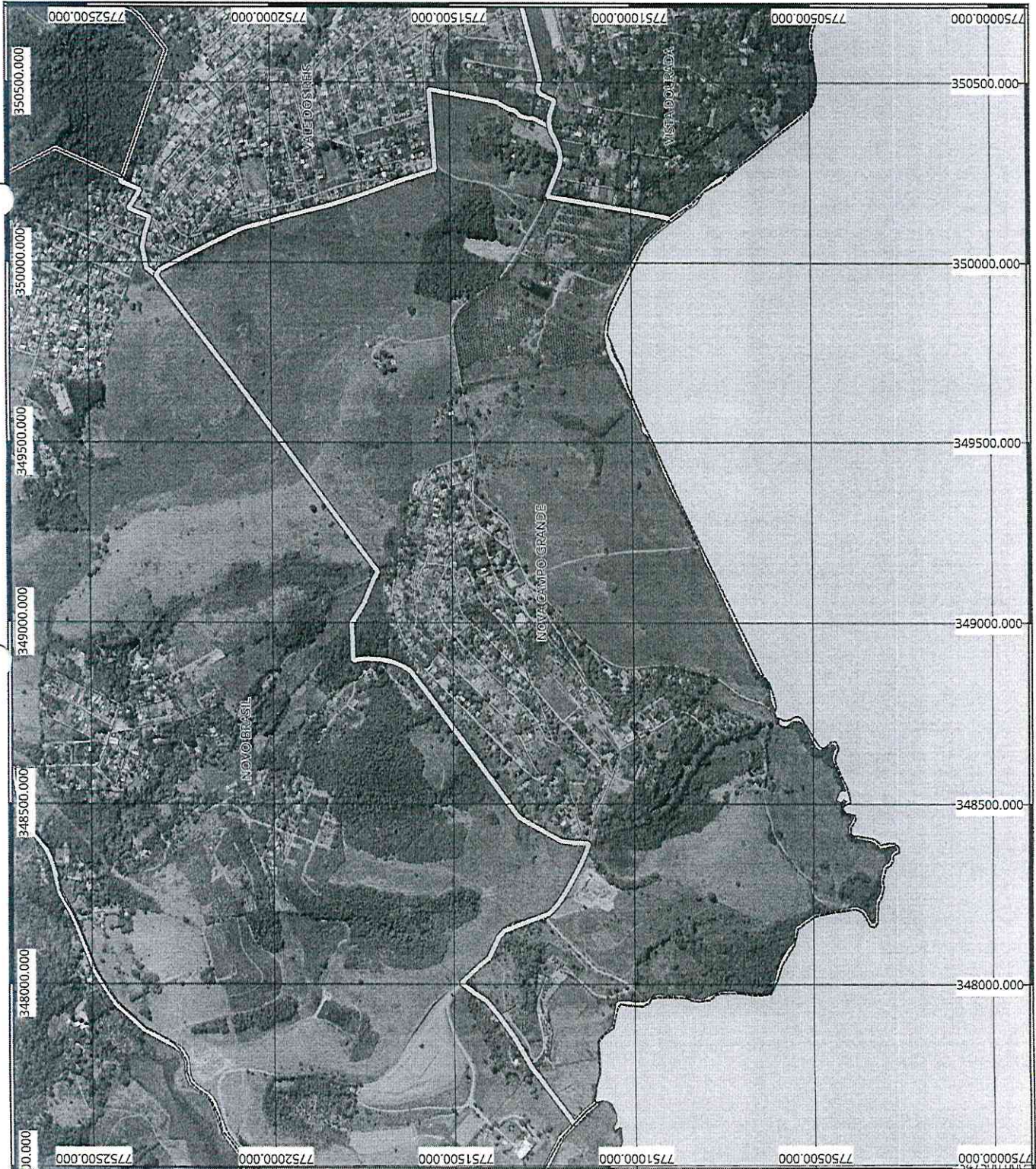
LEI COMPLEMENTAR N° 111/2021

LEI N° 551/2014

LEI N° 472/2010

ELABORAÇÃO: GP/USEMDEC

DATA: 02/09/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

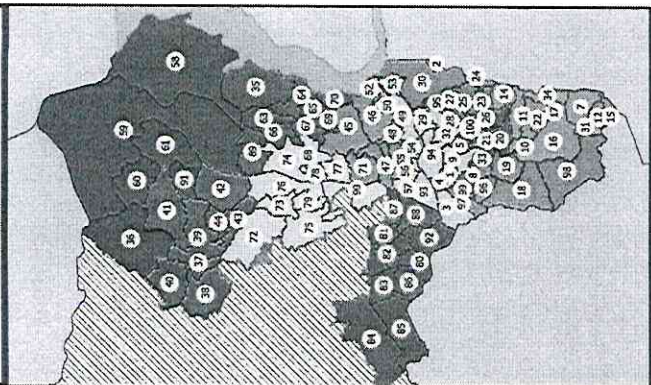
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
MUCURI



LEGENDA
PERÍMETRO URBANO
LIMITES DOS BAIRROS
LOGRADOUROS



PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR;
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S; MERIDIANO CENTRAL: -38°

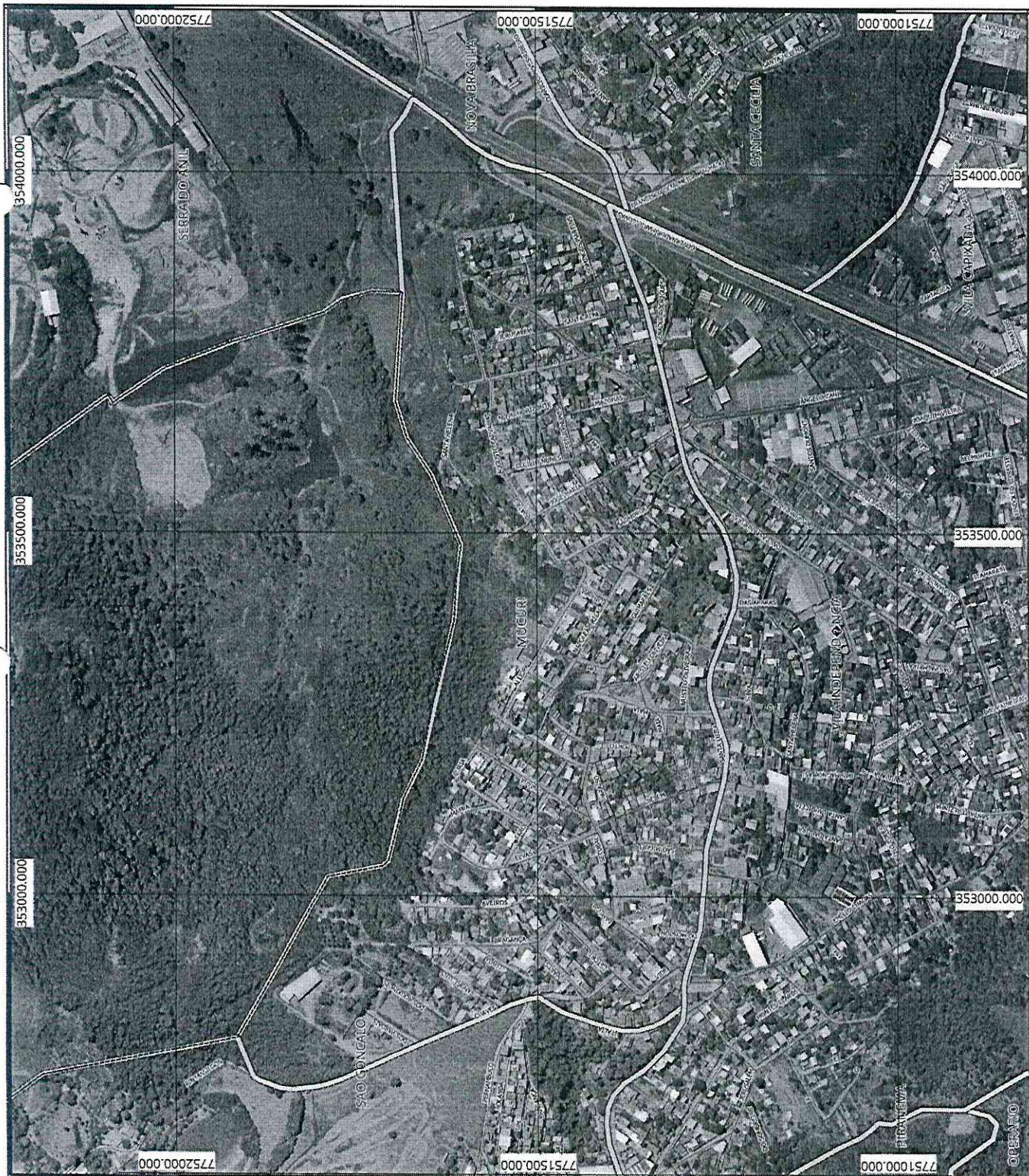
LEI COMPLEMENTAR N° 11/2021

LEI N° 051/2014

LEI N° 177/2010

ELABORAÇÃO: GF/USENDEC

DATA: 02/09/2025



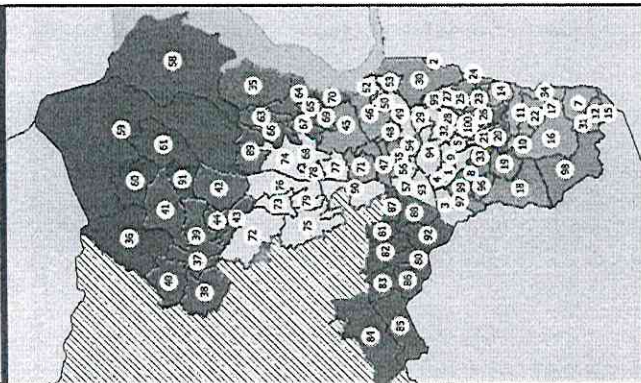
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
SERRA DO ANIL



LEGENDA
PERÍMETRO URBANO
LIMITES DOS BAIRROS
LOCAIS DOUROS

0 100 200 m
1:5.500

PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR (S)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA: 24 S/ MERIDIANO CENTRAL: 39°

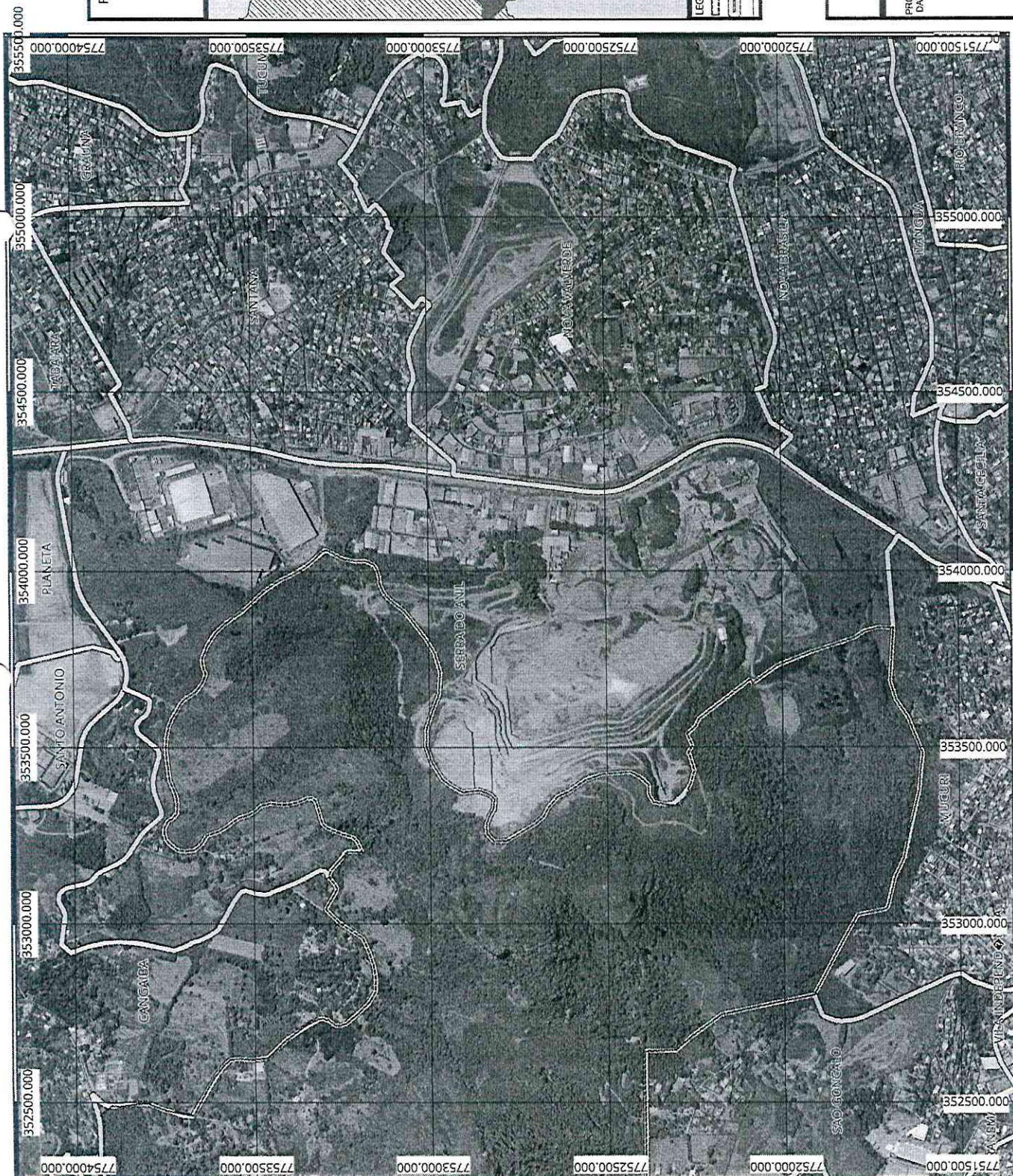
LEI COMPLEMENTAR N° 111/2021

LEI N° 512/2014

LEI N° 472/2010

ELABORAÇÃO: GP/USEMDEC

DATA: 02/09/2025



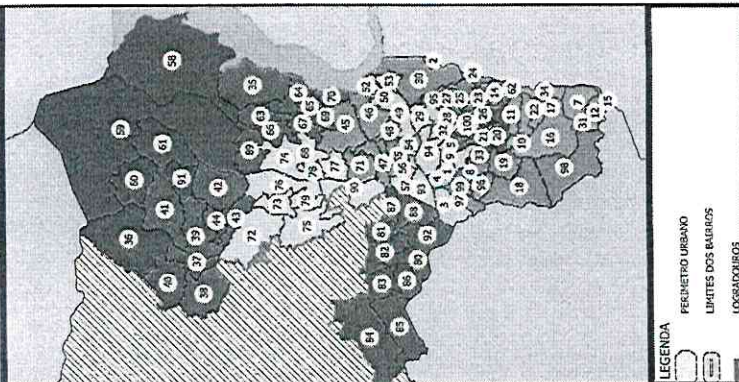
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 6301/20214

2025

BAIRRO:
CAMPINA GRANDE



ESCALA: 1:30000

PROJEÇÃO: UTM (UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S E MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N° 111/2021

LEI N° 051/2014

LEI N° 472/2010

ELABORAÇÃO: GPUSSEMEDEC

DATA: 02/09/2025



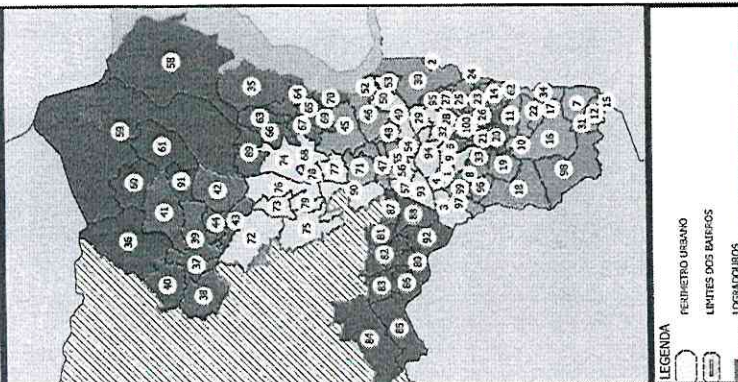
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
FORMATE



ESCALA: 1:30000

PROJEÇÃO: UTM UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR;
DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 24 S; MERIDIANO CENTRAL: 38°

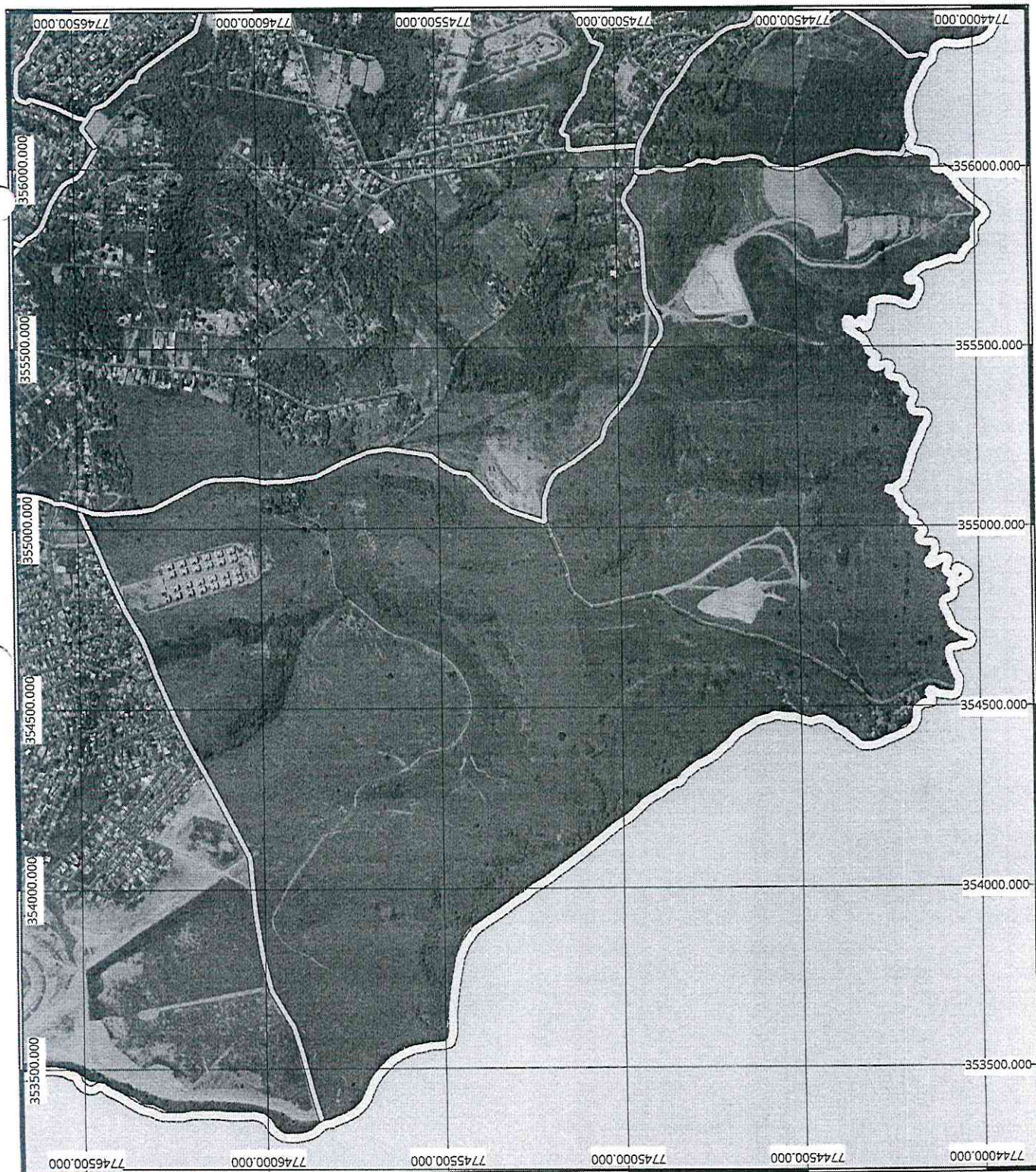
LEI COMPLEMENTAR N° 111/2021

LEI N° 051/2014

LEI N° 472/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/03/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.